



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO

**CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE CAMPO
GRANDE – MS (29ª, 30ª e 31ª Promotorias de Justiça)**

SETEMBRO DE 2016



Sumário

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
1. Atos Preparatórios da Correição	3
DAS ATIVIDADES DE CORREIÇÃO.....	3
2. Promotorias de Justiça Correicionadas	3
3. CONSTATAÇÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÃO.....	33
3.1 – DAS CONSTATAÇÕES GERAIS.....	33
3.2 - DAS CONSTATAÇÕES ESPECÍFICAS POR UNIDADE	34
4. Indagações da Corregedoria Nacional.....	41
5. Manifestação das Unidades	41
5.1.Procurador-Geral de Justiça:	41
5.2. Promotor de Justiça Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha:	41
5.3 Promotor de Justiça Henrique Franco Cândia:	47
6. Proposições da Corregedoria Nacional	49
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
7. Considerações Finais	51

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Atos Preparatórios da Correição

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da portaria CNMP-CN nº 172 de 05 de setembro de 2016, determinou Correição Extraordinária nas **29ª, 30ª e 31ª Promotorias de Justiça da Comarca de Campo Grande-MS**, a fim de verificar, *in loco*, a regularidade e o funcionamento dos serviços ministeriais, designando, então, os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Inspeção nº 0.00.000.000401/2016-35, para autuação e organização documental. A execução da correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada nos dias **26 e 27** de setembro de 2016, pelos Promotores de Justiça Mariano Paganini Lauria, Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional e Marcelo Oliveira Santos, designado para os trabalhos.

DAS ATIVIDADES DE CORREIÇÃO

2. Promotorias de Justiça Correicionadas

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE/MS	
1. Órgão inspecionado:	29ª Promotoria de Justiça de Campo Grande
2. Atribuições do Órgão:	Patrimônio Público e Social
3. Membro correicionado	Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha (a partir de 22.09.2016). Desde 13.09.2016, encontra-se designado o membro Marcos Alex Vera de Oliveira para responder por 1/3 da Promotoria de Justiça (cf. Portaria n. 2681/2016).
DADOS RELACIONADOS COM O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
O membro assumiu o órgão em 22 de setembro (designação); reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de curso de aperfeiçoamento (um ciclo de palestras realizado aos 05.08.2016, conforme informações prestadas pela Corregedoria local); não exerce o magistério; não exerce a advocacia; respondeu e responde a procedimento administrativo disciplinar*; responde cumulativamente pela 30ª Promotoria de Justiça, da qual é titular; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração, à exceção da designação do Dr. Marcos Alex Vera de Oliveira; nos últimos 06 meses se afastou das atividades, conforme discriminado no item 4 abaixo; cumpre expediente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00.	
* Conforme informações prestadas pela Corregedoria local, o membro responde/respondeu a: <u>02 (dois) pedidos de providências</u> que restaram arquivados; <u>11 (onze) reclamações</u> , das quais 07 (sete) foram arquivadas, 03 (três) embasaram sindicâncias e 01 (uma) se encontra em andamento; <u>04 (quatro) sindicâncias</u> , das quais 02 (duas) foram arquivadas, sendo 01 (uma) por decisão judicial, e 02 (duas) se encontram em andamento, sendo que em 01 (uma) foi aplicada pena de advertência, confirmada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, tendo o sindicato, em	

relação a este feito, ingressado com mandado de segurança ora em trâmite perante o Tribunal de Justiça – totalizando 17 (dezesete) procedimentos.												
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
1. Qual os dias e horários em que é prestado o atendimento ao público?	Das 08:00 às 11:00 e das 13:00 a 18:00.											
2. Respondeu por outro(s) órgão(s), cumulativamente, nos últimos seis meses (especifique)?	30ª PJ, de sua titularidade. Supervisão das Promotorias de Justiça Especializadas, de 27.06.2016 a 08.07.2016.											
3. Recebeu colaboração nos últimos 6 meses (especifique)?	Desde 13.09.2016, encontra-se designado o membro Marcos Alex Vera de Oliveira para responder por 1/3 da Promotoria de Justiça (cf. Portaria n. 2681/2016).											
4. Houve afastamento, de qualquer natureza, nos últimos 6 meses?	Férias de 04.05.2016 a 13.05.2016; de 11.07.2016 a 20.07.2016; de 12.09.2016 a 21.09.2016. Férias compensatórias em 05.09.2016.											
5. Caso positivo, indicar o período e o motivo:	Prejudicado											
6. Estrutura de pessoal no gabinete:	Dois técnicos administrativos presentes e um técnico administrativo auxiliando à distância; um estagiário.											
7. Estrutura física do gabinete:	Uma estação de trabalho (computador e mesa) e um armário.											
8. Sistema de arquivos:	Pastas, caixas de arquivo e SAJ/MP.											
9. Sistema de registro e controle:	Excel, CIC e SAJ/MP.											
10. Oficia perante qual (is) Vara(s) judiciais? Quantos processos tramitam na Vara?	N/I											
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO												
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Out (2014)	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set (2015)
Saldo do mês anterior	1	1	1	0	5	2	0	3	7	0	3	8
Distribuídos no mês (recebidos)	8	11	4	6	6	2	6	19	3	13	7	15
Impulsionados no mês	8	11	5	1	9	4	3	15	10	10	2	21
Saldo do mês atual (retidos no mês)	1	1	0	5	2	0	3	7	0	3	8	2
Audiências realizadas/ sessões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
Recursos interpostos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set

	(2015)											(2016)
Saldo do mês anterior	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distribuídos no mês	5	1	1	0	2	0	0	0	1	0	0	0
Impulsionados no mês	7	1	1	0	2	0	0	0	1	0	0	0
Saldo do mês atual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências realizadas/ sessões	0	1	0	0	1	1	2	1	0	0	1	1
Recursos interpostos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contraminuta Agravo de Instrumento	0	0	0	0	1	0	0	1	2	0	0	0
Observações: o Sistema SAJ/MP não disponibiliza relatório para o fornecimento das informações acerca da entrada e saída dos processos digitais (mês a mês), motivo pelo qual não constaram os referidos valores.												
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Out (2014)	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set (2015)
1. Notícias de fato distribuídas	14	19	13	6	16	17	11	12	13	12	19	15
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	13	1	5	7	1	9	8	8	0	1	6	7
3. Procedimento Preparatório instaurado	11	15	16	9	9	7	12	7	8	4	18	23
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I	N/I
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
9. Arquivamento sem Remessa	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
10. Arquivamento com Remessa	7	7	0	0	0	9	0	20	29	15	0	9
11. Audiências Extrajudiciais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	4
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais expedidas	5	3	0	0	0	2	2	2	2	0	2	2
14. PICs instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
15. Despachos	210	146	84	126	134	143	154	204	206	171	140	203
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set

	(2015)												(2016)											
1. Notícias de fato distribuídas	20	9	10	14	14	28	22	31	26	32	28	5	20	9	10	14	14	28	22	31	26	32	28	5
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	11	19	4	3	15	13	0	2	0	1	0	0	11	19	4	3	15	13	0	2	0	1	0	0
3. Procedimento Preparatório instaurado	2	4	0	4	6	13	23	6	0	14	12	4	2	4	0	4	6	13	23	6	0	14	12	4
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	2	0	1	0	1	0	0	0	2	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0	2	0	0
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	5	2	0	4	1	1	0	0	3	3	0	0	5	2	0	4	1	1	0	0	3	3	0	0
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	1	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	3	3	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
9. Arquivamento sem Remessa	5	8	6	6	7	9	17	23	19	20	10	0	5	8	6	6	7	9	17	23	19	20	10	0
10. Arquivamento com Remessa	12	13	3	3	3	2	2	2	7	14	7	1	12	13	3	3	3	2	2	2	7	14	7	1
11. Audiências Extrajudiciais	3	7	0	3	7	7	2	4	5	5	1	0	3	7	0	3	7	7	2	4	5	5	1	0
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais expedidas	0	2	0	1	1	3	0	1	3	3	2	0	0	2	0	1	1	3	0	1	3	3	2	0
14. PICs instaurados	2	3	2	0	0	0	0	0	3	0	0	0	2	3	2	0	0	0	0	0	3	0	0	0
15. Despachos (procedimentos físicos)	261	330	152	217	243	350	205	278	269	371	190	38	261	330	152	217	243	350	205	278	269	371	190	38
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO*																								
* Na data da Inspeção/Correição.																								
1. Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência													Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):	0										
													Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:	0										
													Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:	0										
													Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	0										
2. Ações penais													Com vista há mais de 30 dias:	0										
													Com vista há mais de 6 meses:	0										
													Com vista há mais de 12 meses:	0										
3. Outros processos judiciais criminais													Com vista há mais de 30 dias:	0										
													Com vista há mais de 6 meses:	0										

	Com vista há mais de 12 meses:	0
4. Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):	0
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	0
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	0
5. Mandados de segurança	No prazo para manifestação (10 dias):	0
	Fora do prazo para manifestação:	0
6. Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
7. Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
8. Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
9. Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	17
	Em tramitação há mais de 30 dias:	2
10. Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias:	2
11. Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	14
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias:	26
	Em tramitação há mais de 180 dias:	11
12. Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	90
	Em tramitação há mais de 1 ano:	106
13. Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 90 dias:	2
	Em tramitação há mais de 90 dias:	5
14. Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		6
15. Ações civis públicas de improbidade adm. Ajuizadas nos últimos 12 meses:		9
16. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias) nos últimos 12 meses:		2
17. Denúncias oferecidas nos últimos 12 meses:		8

18. Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (com acompanhamento):	2
19. Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		16
20. Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0
21. Visitas/Reuniões externas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	Prejudicado
	Estabelecimentos prisionais:	Prejudicado
	Centros de internamentos provisórios:	Prejudicado
	Outras unidades de atendimento:	Prejudicado
	Estabelecimentos de idosos:	Prejudicado
	Estabelecimentos de deficientes:	Prejudicado
	Estabelecimentos de Saúde:	Prejudicado
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	Prejudicado
Fundações:		Prejudicado
22. Qual o critério de recebimento de feitos:		Distribuição
QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL DETALHADO		
CRIMINAL		
Área criminal	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos de processo remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça correicionado(a):	N/I	N/I
2. Autos de Inquéritos Policiais:	19	N/I
3. PICs instaurados:	1	N/I
4. Arquivamentos de PICs:	N/I	N/I
5. Arquivamentos de Ips:	N/I	N/I
6. Denúncias oferecidas:	3	14
7. Medidas cautelares preventivas e incidentais propostas pelo correicionado:	4	1
8. Alegações finais ou memoriais (escritas e orais):	N/I	N/I
9. Sessões do Tribunal do Júri:	0	0
10. Recursos interpostos:	N/I	N/I
11. Razões apresentadas:	N/I	N/I
12. Contrarrazões:	N/I	N/I
13. Outras manifestações	N/I	N/I

JUIZADO ESPECIAL JUIZADO – PREJUDICADO		
Juizado Especial Criminal e Cível	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça correicionado(a):	Prejudicado	Prejudicado
2. Arquivamentos:	Prejudicado	Prejudicado
3. Transações penais:	Prejudicado	Prejudicado
4. Denúncias oferecidas:	Prejudicado	Prejudicado
5. Alegações finais ou memoriais:	Prejudicado	Prejudicado
6. Razões apresentadas:	Prejudicado	Prejudicado
7. Contrarrazões:	Prejudicado	Prejudicado
8. Outras manifestações criminais	Prejudicado	Prejudicado
9. Manifestações cíveis	Prejudicado	Prejudicado
CÍVEL (MP autor)		
Cível (MP Autor)	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça correicionado(a):	N/I	N/I
2. Ações Cíveis Públicas Ajuizadas:	7	8
3. Outras ações ajuizadas	2	0
4. Alegações Finais:	N/I	N/I
5. Recursos interpostos:	N/I	N/I
6. Razões recursais:	N/I	N/I
7. Contrarrazões recursais:	N/I	N/I
8. Outras manifestações:	N/I	N/I
CÍVEL (custos legis)		
Cível (custos legis)	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República correicionado(a):	Prejudicado	Prejudicado
2. Quantidade de manifestações exaradas (excetuados casos em que justificada a não-intervenção):	Prejudicado	Prejudicado
3. Processos em que foi justificada a não intervenção pelo(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República:	Prejudicado	Prejudicado

DADOS COMPLEMENTARES
1. Sugestões: Dr. Alexandre: (a) designação de membro para substituição exclusiva e de longo prazo, em razão da descontinuidade dos trabalhos da Promotoria de Justiça; (b) necessidade de incremento da estrutura de apoio, sobretudo por meio da designação de assessor para o órgão. Dr. Marcos Alex: (a) criação de uma coordenação específica para as Promotorias de Justiça de defesa do patrimônio público, à qual caiba a distribuição dos feitos segundo critérios objetivos, controlando-se as prevenções e compensações; (b) agrupamento das três Promotorias de defesa do patrimônio público em um só espaço físico, a fim de proporcionar a maior integração entre os membros, incrementando a qualidade dos trabalhos.
2. Experiências inovadoras: Não apontou.
3. Observações (outras atividades de atuação e outras informações relevantes): Não apontou.
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)
Os processos e procedimentos analisados estavam com o trâmite regular.

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE	
1. Órgão inspecionado:	30ª Promotoria de Justiça de Campo Grande/MS
2. Atribuições do Órgão:	Patrimônio Público e Social
3. Membro inspecionado:	Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
DADOS RELACIONADOS COM O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
<p>O membro assumiu o órgão em 18.09.2008; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de curso de aperfeiçoamento (um ciclo de palestras realizado aos 05.08.2016, conforme informações prestadas pela Corregedoria local); não exerce o magistério; não exerce a advocacia; respondeu e responde a procedimento administrativo disciplinar*; responde cumulativamente pela 29ª Promotoria de Justiça; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades, conforme discriminado no item 4 abaixo; cumpre expediente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00.</p> <p>* Conforme informações prestadas pela Corregedoria local, o membro responde/respondeu a: <u>02 (dois) pedidos de providências</u> que restaram arquivados; <u>11 (onze) reclamações</u>, das quais 07 (sete) foram arquivadas, 03 (três) embasaram sindicâncias e 01 (uma) se encontra em andamento; <u>04 (quatro) sindicâncias</u>, das quais 02 (duas) foram arquivadas, sendo 01 (uma) por decisão judicial, e 02 (duas) se encontram em andamento, sendo que em 01 (uma) foi aplicada pena de advertência, confirmada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, tendo o sindicado, em relação a este feito, ingressado com mandado de segurança ora em trâmite perante o Tribunal de Justiça – totalizando 17 (dezesete) procedimentos.</p>	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
1. Qual os dias e horários em que é prestado o atendimento ao público?	Segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00.
2. Respondeu por outro(s) órgão(s), cumulativamente, nos últimos seis meses (especifique)?	29ª Promotoria de Justiça: de 14.03.2016 a 23.03.2016; de 11.04.2016 a 20.04.2016; de 30.05.2016 a 08.06.2016; de 15.08.2016 a 09.09.2016; desde 22.09.2016. Supervisão das Promotorias de Justiça Especializadas, de 27.06.2016 a 08.07.2016.

3. Recebeu colaboração nos últimos 6 meses (especifique)?	Não.
4. Houve afastamento, de qualquer natureza, nos últimos 6 meses?	Férias de 04.05.2016 a 13.05.2016; de 11.07.2016 a 20.07.2016; de 12.09.2016 a 21.09.2016. Férias compensatórias em 05.09.2016.
5. Caso positivo, indicar o período e o motivo:	Prejudicado
6. Estrutura de pessoal no gabinete:	Um assessor, um técnico, um estagiário e um mirim.
7. Estrutura física do gabinete:	Gabinete: uma mesa de trabalho, um computador e três armários.
8. Sistema de arquivos:	Pastas, caixas plásticas, CIC e SAJ/MP.
9. Sistema de registro e controle:	Excel, CIC e SAJ/MP.
10. Oficia perante qual (is) Vara(s) judiciais? Quantos processos tramitam na Vara?	1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos: 32 Processos; 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos: 32 Processos; 1ª Vara Criminal: 03 Processos; 2ª Vara Criminal: 03 Processos; 3ª Vara Criminal: 02 Processos; 4ª Vara Criminal: 04 Processos; 5ª Vara Criminal: 03 Processos;

11. Observações: as informações relativas ao item 10, prestadas pelo membro correicionado, não apontam o total de feitos em andamento nas aludidas unidades judiciárias, mas sim a quantidade de processos em que atua a 30ª Promotoria de Justiça.

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO

PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS

PERÍODO	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
	(2014)											(2015)
Saldo do mês anterior	1	2	1	0	3	4	0	2	2	0	2	2
Distribuídos no mês	9	9	4	8	9	4	7	20	10	10	9	9
Impulsionados no mês	8	10	5	5	8	8	5	20	12	8	9	10
Saldo do mês atual	2	1	0	3	4	0	2	2	0	2	2	1
Audiências realizadas/ sessões	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	1	0
Recursos interpostos	1	2	2	2	1	1	1	0	2	0	1	1

PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS

PERÍODO	Out (2015)	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set (2016)
Saldo do mês anterior	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distribuídos no mês	4	6	3	2	1	4	4	4	10	10	14	23
Impulsionados no mês	5	5	4	2	0	4	4	4	10	10	14	13
Saldo do mês atual	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
Audiências realizadas/ sessões	0	0	1	1	25	2	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Out (2014)	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set (2015)
1. Notícias de fato distribuídas	12	20	12	8	16	17	10	12	13	13	19	15
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	7	2	5	6	7	7	6	13	26	11	9	8
3. Procedimento Preparatório instaurado	9	16	26	11	9	7	12	9	6	10	20	3
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	1	0	0	0	1	0	3	1	1	3	0
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	0	1	1	3	1	3
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9. Arquivamento sem Remessa	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
10. Arquivamento com Remessa	9	5	0	0	3	2	3	2	0	7	3	9
11. Audiências Extrajudiciais	13	16	1	1	11	28	5	21	23	9	22	12
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais expedidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
14. PICs instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

15. Despachos	Conforme observação abaixo.											
Observações:												
1 – Conforme informações prestadas por ocasião do preenchimento preliminar do relatório, restaria inviável a contabilização mês a mês de todos os despachos exarados nos procedimentos físicos, haja vista o prazo exíguo para a totalização das informações requeridas. No momento da inspeção, foi informado que o CIC – sistema utilizado na tramitação de procedimentos físicos – não disponibiliza a estatística de atos mês a mês, mas apenas no período de um ano. No período relativo ao quadro supra (01.10.2014 a 15.09.2016), foram proferidos os despachos numerados no Relatório do Total de Tipos de Fase anexo ao presente relatório.												
2 – O SAJ/MP entrou em funcionamento em meados de outubro/2015.												
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Out (2015)	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set (2016)
1. Notícias de fato distribuídas	30	7	12	9	5	16	21	17	14	35	22	6
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	3	3	1	14	14	3	0	1	24	0	7	7
3. Procedimento Preparatório instaurado	0	11	0	0	3	7	7	8	12	11	17	12
4. Procedimento Administrativo instaurado	2	1	2	0	0	1	4	0	0	0	0	1
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	1	0	0	0	0	3	2	0	2	1	1	0
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	1	0	0	2	1	0	8
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
9. Arquivamento sem Remessa	1	1	0	0	1	1	1	0	1	1	0	0
10. Arquivamento com Remessa	3	6	5	2	5	2	3	2	4	1	1	0
11. Audiências Extrajudiciais	2	14	6	2	13	19	11	13	10	17	16	4
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais expedidas	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
14. PICs instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15. Despachos	11	40	23	36	47	79	93	81	122	71	122	18
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO*												
* Na data da Inspeção/Correição.												

1. Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):	0
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:	0
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:	0
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:	0
2. Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
3. Outros processos judiciais criminais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
4. Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):	0
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:	0
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:	0
5. Mandados de segurança	No prazo para manifestação (10 dias):	0
	Fora do prazo para manifestação:	0
6. Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
7. Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
8. Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
9. Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	31

	Em tramitação há mais de 30 dias:	0
10. Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias:	0
11. Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	55
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias:	17
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
12. Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	68
	Em tramitação há mais de 1 ano:	47
13. Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 90 dias:	1
	Em tramitação há mais de 90 dias:	8
14. Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		13
15. Ações civis públicas de improbidade adm. ajuizadas nos últimos 12 meses:		15
16. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias) nos últimos 12 meses:		0
17. Denúncias oferecidas nos últimos 12 meses:		2
18. Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (com acompanhamento):	0
19. Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		5
20. Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0
21. Visitas/Reuniões externas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	Prejudicado
	Estabelecimentos prisionais:	Prejudicado
	Centros de internamentos provisórios:	Prejudicado
	Outras unidades de atendimento:	Prejudicado
	Estabelecimentos de idosos:	Prejudicado
	Estabelecimentos de deficientes:	Prejudicado
	Estabelecimentos de Saúde:	Prejudicado
	Estabelecimentos de comunidades:	Prejudicado

	terapêuticas:	
	Fundações:	Prejudicado
22. Qual o critério de recebimento de feitos:		Distribuição
QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL DETALHADO		
CRIMINAL		
Área criminal	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos de processo remetidos para manifestação do Promotor de Justiça correicionado:	23	25
2. Autos de Inquéritos Policiais:	15	16
3. PICs instaurados:	0	0
4. Arquivamentos de PICs:	0	0
5. Arquivamentos de IPs:	1	2
6. Denúncias oferecidas:	0	2
7. Medidas cautelares preventivas e incidentais propostas pelo correicionado:	0	0
8. Alegações finais ou memoriais (escritas e orais):	2	2
9. Sessões do Tribunal do Júri:	0	0
10. Recursos interpostos:	0	0
11. Razões apresentadas:	0	0
12. Contrarrazões:	3	1
13. Outras manifestações	17	18
JUIZADO ESPECIAL		
Juízado Especial Criminal e Cível	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do Promotor de Justiça correicionado:		Prejudicado
2. Arquivamentos:		
3. Transações penais:		
4. Denúncias oferecidas:		

5. Alegações finais ou memoriais:		
6. Razões apresentadas:		
7. Contrarrazões:		
8. Outras manifestações criminais		
9. Manifestações cíveis		
CÍVEL (MP autor)		
Cível (MP Autor)	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do Promotor de Justiça correicionado:	78	83
2. Ações Cíveis Públicas Ajuizadas:	12	21
3. Outras ações ajuizadas	0	0
4. Alegações Finais:	0	0
5. Recursos interpostos:	10	3
6. Razões recursais:	10	3
7. Contrarrazões recursais:	5	2
8. Outras manifestações:	70	85
CÍVEL (custos legis)		
Cível (custos legis)	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do Promotor de Justiça correicionado:	5	6
2. Quantidade de manifestações exaradas (excetuados casos em que justificada a não-intervenção):	5	5
3. Processos em que foi justificada a não intervenção pelo(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República:	0	0
DADOS COMPLEMENTARES		
1. Sugestões do titular do órgão do Ministério Público:		
<p>O membro correicionado aponta a necessidade de fixação de critérios objetivos, em Resolução, para o arquivamento de notícias de fato, na medida em que quase todas as denúncias de irregularidades, por mais genéricas que sejam, têm dado origem a procedimentos investigatórios. Atribui tal circunstância a critério de avaliação adotado pela Corregedoria anterior.</p>		

Incremento da estrutura de pessoal, com mais um técnico ou assessor.	
2. Experiências inovadoras: Não apontou.	
3. Atuações de destaque: O membro aponta dois pedidos de afastamento do Prefeito de Campo Grande – ambos, contudo, indeferidos pelo Poder Judiciário.	
4. Observações (outras atividades de atuação e outras informações relevantes): Apenas as Promotorias de Justiça do Patrimônio Público detêm atribuições para ajuizamento de ações de improbidade administrativa.	
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)	
ESPÉCIE	Procedimento de Investigação Preliminar
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	057/2009
DATA DA INSTAURAÇÃO	03.11.2009
<p>SITUAÇÃO DETECTADA: Atualmente arquivado. Objeto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte do então Secretário de Estado, consubstanciada em enriquecimento ilícito. A denúncia anônima apontava: (a) suposta aquisição de fazendas por parte do investigado em leilões da Justiça do Trabalho com possível tráfico de influência de sua esposa, Juíza do Trabalho; (b) suposta cobrança de propina das agências de publicidade que prestavam serviços ao Governo do Estado. Não houve decretação de sigilo do feito, apesar da sensibilidade da matéria e dos supostos envolvidos. <u>No primeiro despacho de impulso do procedimento, foi determinada a expedição de ofício ao investigado para que, havendo interesse, se manifestasse no prazo de 15 (quinze) dias. Tal providência, no entanto, vai de encontro à boa técnica e à efetividade das investigações realizadas em matéria de patrimônio público. Com efeito, a ciência ao investigado no primeiro momento das investigações, sem que tenha sido produzido material probatório de maior relevo, pode comprometer sobremaneira o resultado do procedimento e a qualidade da prova a ser obtida. De fato, ciente de que tramita em seu desfavor procedimento apuratório, o investigado pode: destruir, ocultar, adulterar e se desfazer de documentos; procurar influenciar testemunhas; tomar precauções comprometedoras de possíveis interceptações telefônicas e telemáticas, dentre outras medidas.</u> Após a resposta do investigado, à qual foram anexadas cópias de declarações de imposto de renda, documentação de imóveis e declarações de produtor rural, foi deliberada a remessa dos autos ao DAEX para elaboração de laudo de evolução patrimonial. O laudo, datado de 16.04.2010, apontou a incompatibilidade entre as aquisições patrimoniais do investigado e seus rendimentos nos anos de 2001, 2005, 2006, 2007 e 2008. Considerada a evolução patrimonial do casal, a incompatibilidade se revelou nos anos de 2001, 2003, 2006, 2007 e 2008. Após o laudo, foi determinada a remessa de cópia dos autos ao MPF, para apurar os ilícitos de sua atribuição. Em seguida, foi aberta nova oportunidade de manifestação ao investigado. Posteriormente, foi determinada a remessa de cópia dos autos à Justiça Federal e à Polícia Federal, para adoção das providências cabíveis na medida de suas atribuições. Após o deferimento de três pedidos de dilação de prazo por parte do correicionado (dois por 30 dias e um por 20 dias), o investigado apresentou manifestação, sob a forma de laudo contábil elaborado por contador privado. Em seguida, os autos foram novamente encaminhados ao DAEX, desta feita para análise do laudo apresentado pelo investigado e cotejo com o laudo anterior. Eis as conclusões do DAEX: <i>“Comparando a Renda Líquida com a Evolução Patrimonial, ambas do casal, temos que: em 2002, a Evolução Patrimonial foi negativa (compatível), ou seja, o casal alienou mais bens do que adquiriu, havendo total compatibilidade com a Renda auferida; e em 1999, 2000, 2004, 2005, 2006 e 2008 também houve compatibilidade entre aquisições e renda líquida. Quanto aos demais anos, tomando por base exclusivamente as informações contidas no Laudo Pericial Extrajudicial Contábil e seus Anexos, os investigados possuíam a renda necessária para justificar a Evolução Patrimonial no período avaliado”</i> (fl. 500). Diante deste segundo laudo do DAEX, o procedimento foi arquivado, <i>“considerando que não restou provado o enriquecimento ilícito do requerido”</i> (fl. 517). <u>Ocorre que, conforme ressalva expressa no laudo pericial do DAEX, ao menos em relação aos anos de 2001, 2003 e 2007 as conclusões do laudo – e do membro correicionado na promoção de arquivamento – se lastrearam exclusivamente em informações e documentos fornecidos pelo investigado. Não foi empreendido, contudo, qualquer esforço investigatório no sentido da confirmação da veracidade e fidedignidade de tais informações e documentos. Ademais, o feito tramitou por mais de um ano (de 03.11.2009 a 17.12.2010) sem conversão em PP ou ICP, tendo sido realizadas diligências investigatórias no período, inclusive a elaboração de dois laudos contábeis por parte do DAEX – em descompasso com a espécie procedimental adotada, na medida em que o Procedimento de Investigação Preliminar se prestava, conforme orientação expedida pela Corregedoria local no Ofício Circular n. 05/CGMP/2008 (em anexo), datado de 18.08.2008, a <i>“resguardar o membro do Ministério Público</i></u></p>	

nas ações que de forma evidente cabe o indeferimento do pedido de instauração de procedimento que visa garantir direitos ou interesses difusos ou coletivos, individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, por ilegitimidade, falta de elementos, ou ainda, porque os fatos já se encontram solucionados. Esse resguardo se dá, pois, embora referido procedimento possa não ter andamento, ao menos ficará registrado em Promotoria, com os fundamentos do indeferimento da instauração de inquérito ou ação civil pública". Não se amolda, pois, tal procedimento ao aprofundamento de investigações, sobretudo em hipóteses nas quais pairam fortes suspeitas de irregularidades. Ademais, os autos foram arquivados sem remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com esteio na regulamentação do Procedimento de Investigação Preliminar – do qual, repise-se, lançou mão de forma inadequada o membro correicionado.

ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	151/2014
DATA DA INSTAURAÇÃO	18.06.2015

SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. Procedimento visa a apurar irregularidades na reforma dos blocos da Agehab e Sehaç, consubstanciadas em suposto desvio de verbas para a realização de compras de passagens aéreas, pinturas de faixas de estacionamento e reforma. As portarias foram expedidas sem diligências investigatórias efetivas, apenas atos de conhecimento e publicidade. No decorrer do procedimento, o membro correicionado encaminhou Promoção de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, em 13.10.2015, por não ter vislumbrado indícios de irregularidade. O CSMP entendeu por bem não homologar o arquivamento, na medida em que não teriam sido esgotadas todas as diligências necessárias à elucidação dos fatos. O Colegiado determinou a realização de diligências que entendia cabíveis, notadamente a remessa do feito ao DAEX para a realização de perícia na documentação acostada aos autos. Determinou, ainda, o retorno dos autos ao membro de origem (ora correicionado), consoante previsão do art. 26, parágrafo único, da Resolução n. 015/2007. Despacho do correicionado determinando a extração de cópias e remessa ao DAEX para a elaboração de perícia contábil em 17.05.2016. O feito foi devolvido pelo DAEX, tendo em vista que o Promotor não apontou as diligências e quesitos à perícia (em desacordo à Resolução n. 14/2014/PGJ). Quesitos elaborados em 15.06.2016. Foi necessária, ainda, a complementação de documentos, por indicação do DAEX. Último despacho datado de 09.09.2016. Nota-se circularidade no procedimento e baixa resolutividade do correicionado na condução dos rumos da investigação.

ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	110/2014
DATA DA INSTAURAÇÃO	04.05.2015

SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. Procedimento visa a apurar uma suposta reunião ocorrida entre particulares e Vereadores a fim de que não fosse discutida lei que regulamentaria o exercício da profissão de taxistas em âmbito local, na qual teria sido oferecida uma quantia em dinheiro aos Edis para tal finalidade (retirar o projeto de lei de pauta ou discussão). As portarias foram expedidas sem diligências investigatórias efetivas, apenas atos de conhecimento e publicidade. Ademais, no caso em tela, o correicionado decretou o sigilo das investigações, diante da condição de agentes políticos dos investigados, bem como da repercussão do fato, a fim de evitar prejuízo às investigações pela publicidade. Ocorre que, contraditoriamente, uma das providências iniciais foi – como costuma ser a praxe nos procedimentos conduzidos pelo correicionado – encaminhar a Portaria aos investigados para que prestassem informações acerca dos fatos. Tal diligência não se reputa recomendável antes de que apótem alguns elementos mínimos acerca da viabilidade do apuratório, pois, como cediço, os investigados podem ocultar provas ou adotar contramedidas quando cientes da investigação. De outra parte, apesar de ter aportado a notícia de fato a partir de representação da Justiça Eleitoral, contendo prenome, um e-mail e a profissão do denunciante, sequer houve a tentativa de sua identificação no afã de obter esclarecimentos adicionais, indicação de possíveis testemunhas ou fornecimento de outras provas em seu poder. Igualmente não foram adotadas providências efetivas para a identificação dos particulares que teriam oferecido a quantia indevida aos Vereadores. Desde o início do procedimento como Notícia de Fato (distribuída em 25.09.2014), a atuação do membro correicionado se limitou a impulsionamentos requisitando documentos da Câmara Municipal ou esclarecimentos dos investigados. Apenas em 31.05.2016 foi ouvida uma ex-Diretora da Agetran. Nota-se circularidade no procedimento e pouca resolutividade

do Promotor de Justiça na condução dos rumos da investigação, que se arrasta por mais de dois anos desde a data do fato, com possibilidade mínima de êxito. Último despacho em 03.08.2016.

ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	010/2015
DATA DA INSTAURAÇÃO	28.01.2015

SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. Procedimento visa a apurar irregularidades na permissão de uso de área pública celebrada entre o Estado do Mato Grosso do Sul e a Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul. A representação aponta que tal permissão foi celebrada pelo ex-Governador a fim de realizar atividade de interesse público (construção de um parque), mas teria como intenção real e dissimulada a de favorecer o presidente da aludida associação, que seria proprietário de diversos imóveis nas adjacências, os quais seriam valorizados em razão do empreendimento. No decorrer do procedimento, o Promotor de Justiça encaminhou Promoção de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, em 13.10.2015, diante da ausência de indícios de irregularidade. O CSMP entendeu por bem não homologar o arquivamento, pois não teriam sido esgotadas todas as diligências necessárias à adequada elucidação dos fatos, restando necessária uma análise mais acurada do feito. Os autos retornaram ao membro de origem em 03.12.2015, uma vez que o Colegiado apontou as diligências a serem adotadas, consoante previsão do art. 26, parágrafo único, da Resolução n. 017/2007. O CSMP entendeu que o membro correicionado não se certificou se houve mesmo algum empreendimento público no local ou a aludida valorização imobiliária. Determinou, assim, a remessa ao DAEX para perícia. Despacho do membro correicionado deliberando pela extração de cópias e remessa ao DAEX para a elaboração de perícia em 27.01.2016. O feito foi devolvido pelo DAEX em 18.04.2016, tendo em vista que o Promotor não juntou todos os documentos necessários à realização da perícia (em desacordo com a Resolução n. 14/2014/PGJ). Termo de Deliberação datado de 05.05.2016, subscrito pelo substituto legal, encaminhando tal documentação). Último despacho em 22.09.2016, idêntico ao anterior, exarado aos 18.07.2016, determinando a juntada de extrato do Sistema Gerenciador de Demandas do DAEX. Nota-se circularidade no procedimento e pouca resolutividade do Promotor de Justiça na condução dos rumos da investigação. Ademais, a atuação do membro correicionado na espécie se limitou – como de praxe – à requisição de documentos, sem que houvesse atentado para a necessidade de diligências investigatórias claras e indispensáveis à elucidação dos fatos, a exemplo daquelas determinadas pelo CSMP.

ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	06.2015.0000170-2
DATA DA INSTAURAÇÃO	09.06.2016

SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. Procedimento que visa a apurar irregularidades nas prestações de contas relativas a verbas indenizatórias de Vereadores Municipais entre março de 2012 e setembro de 2015. Apesar de ter sido instaurado por Portaria o Procedimento Preparatório que deu origem ao Inquérito Civil, o correicionado limitou-se a determinar a expedição de atos de comunicação. A comunicação dos fatos aportou na Promotoria por meio do Ofício n. 682/2015-GAECO, que recebeu representação com farta documentação. O Promotor de Justiça solicitou informações ao Tribunal de Contas do Estado acerca da existência de análise das prestações de contas relativas a tais verbas indenizatórias. Feito Prorrogado em 17.03.2016. Em seguida, foi elaborada portaria do Inquérito Civil, em que restou decretado o sigilo do feito. Percebe-se que desde a chegada, em outubro de 2015, do documento do GAECO contendo a representação instruída com documentos, nenhuma diligência investigatória efetiva foi adotada pelo membro correicionado, que se limitou a expedir sucessivos ofícios ao TCE por meio do Procurador-Geral de Justiça (datando a última providência desta espécie de 22.06.16). Portanto, mesmo diante da gravidade dos fatos investigados, quase um ano após o correicionado ser instado a atuar, não assumiu qualquer protagonismo no rumo das investigações. Afigura-se necessária uma análise mais acurada dos autos, sobretudo da documentação anexada à representação, a fim de que se estabeleça uma linha de investigação autônoma e que vá além de aguardar a adoção de providências por outros órgãos de controle.

ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO	038/2014

PROCEDIMENTO	
DATA DA INSTAURAÇÃO	06.10.2014
SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. No entanto, foi detectada baixa resolutividade na condução do procedimento. Com efeito, desde a data de instauração do feito como Procedimento Preparatório (07.04.2014), não foram proferidos despachos de efetivo impulso investigatório, limitando-se o membro inspecionado a proceder às conversões e prorrogações de prazo, bem como a requisitar documentos e solicitar informações acerca da apuração dos fatos perante o Tribunal de Contas do Estado. Carência de protagonismo na investigação. Circularidade na condução do procedimento.	
ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	147/2014
DATA DA INSTAURAÇÃO	16.06.2015
SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. No entanto, foi detectada baixa resolutividade na condução do procedimento. Com efeito, desde a data de instauração do feito como Procedimento Preparatório (18.12.2014), não foram proferidos despachos de efetivo impulso investigatório, limitando-se o membro correccionado a proceder às conversões e prorrogações de prazo, bem como a requisitar informações e documentos pertinentes ao caso. Ademais, a generalidade do objeto do feito (“eventual irregularidade no fato de o Prefeito Municipal e seus Secretários de Educação e de Obras não executarem obras com recursos municipais e federais”) dificulta o estabelecimento de linhas de investigação, reduzindo a possibilidade de obtenção de resultado prático positivo e ensejando a perpetuação de diligências de baixa efetividade, tais como sucessivas requisições de informações atualizadas sobre os fatos. Circularidade na condução do procedimento.	
ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	117/2014
DATA DA INSTAURAÇÃO	11.05.2015
SITUAÇÃO DETECTADA: <i>Aparente invasão de atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, na medida em que o objeto do feito consiste em “eventual irregularidade no fato de haver apenas 1 (um) aparelho de raio-X em funcionamento, na Unidade de Pronto Atendimento Coronel Antonino, para o atendimento de toda a população de Campo Grande/MS, gerando transtorno à população que precisa esperar longos períodos para conseguir realizar o exame”.</i>	
ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	067/2013
DATA DA INSTAURAÇÃO	19.03.2014
SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. No entanto, foi detectada baixa resolutividade na condução do procedimento. Com efeito, desde a data de instauração do feito como Procedimento Preparatório (20.09.2013), não foram proferidos despachos de efetivo impulso investigatório, limitando-se o membro correccionado a proceder às conversões e prorrogações de prazo, bem como a requisitar informações e documentos pertinentes ao caso. Circularidade na condução do procedimento – o qual, inclusive, teve início a partir de Relatório de Informação Financeira do COAF, apontando fortes indícios da prática de fatos delituosos, inclusive possível lavagem de dinheiro. No entanto, apesar da sensibilidade do caso, não foram adotadas as medidas mais incisivas necessárias à adequada investigação dos fatos (a exemplo de quebras de sigilo bancário e fiscal). Ademais, não foi verificada a instauração de Procedimento Investigatório Criminal ou a requisição de inquérito policial para apuração dos fatos na seara	

criminal. Outrossim, foi aberta vista aos investigados para manifestação sem que tenha sido produzido material probatório de maior relevo, o que pode comprometer sobremaneira o resultado do procedimento e a qualidade da prova a ser obtida.	
ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	052/2012
DATA DA INSTAURAÇÃO	22.03.2013
SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. No entanto, foi detectada baixa resolutividade na condução do procedimento. Com efeito, desde a data de instauração do feito como Procedimento Preparatório (22.10.2012), não foram proferidos despachos de efetivo impulso investigatório, limitando-se o membro inspecionado a proceder às conversões e prorrogações de prazo, bem como a requisitar documentos e a solicitar informações acerca da apuração dos fatos na seara administrativa e perante o Tribunal de Contas do Estado. Carência de protagonismo na investigação. Circularidade na condução do procedimento.	
ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	069/2014
DATA DA INSTAURAÇÃO	14.01.2015
SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. No entanto, foi detectada baixa resolutividade na condução do procedimento. Com efeito, desde a data de instauração do feito como Procedimento Preparatório (03.07.2014), não foram proferidos despachos de efetivo impulso investigatório, limitando-se o membro inspecionado a proceder às conversões e prorrogações de prazo, bem como a requisitar documentos e informações pertinentes à espécie. Circularidade na condução do procedimento.	
ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	053/2014
DATA DA INSTAURAÇÃO	24.11.2014
SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. No entanto, foi detectada baixa resolutividade na condução do procedimento. Com efeito, desde a data de instauração do feito como Procedimento Preparatório (28.05.2014), não foram proferidos despachos de efetivo impulso investigatório, limitando-se o membro inspecionado a proceder às conversões e prorrogações de prazo, bem como a requisitar documentos e informações acerca da apuração dos fatos na seara administrativa. Carência de protagonismo na investigação. Circularidade na condução do procedimento.	
ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	067/2014
DATA DA INSTAURAÇÃO	14.01.2015
SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. No entanto, foi detectada baixa resolutividade na condução do procedimento. Com efeito, desde a data de instauração do feito como Procedimento Preparatório (26.06.2014), não foram proferidos despachos de efetivo impulso investigatório, limitando-se o membro inspecionado a proceder às conversões e prorrogações de prazo, bem como a requisitar documentos e informações acerca da apuração dos fatos na seara administrativa. Carência de protagonismo na investigação. Outrossim, a primeira diligência determinada	

nos autos foi a abertura de vista ao investigado para manifestação, em possível prejuízo da prova a ser produzida subsequentemente. Circularidade na condução do procedimento.

ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	025/2015
DATA DA INSTAURAÇÃO	08.09.2015

SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. No entanto, foi detectada baixa resolutividade na condução do procedimento. Com efeito, desde a data de instauração do feito como Procedimento Preparatório (09.03.2015), não foram proferidos despachos de efetivo impulso investigatório, limitando-se o membro inspecionado a proceder às conversões e prorrogações de prazo, bem como a requisitar sucessivamente documentos e informações acerca dos fatos. Circularidade na condução do procedimento.

ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	028/2015
DATA DA INSTAURAÇÃO	16.09.2015

SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. No entanto, foi detectada baixa resolutividade na condução do procedimento. Com efeito, desde a data de instauração do feito como Procedimento Preparatório (20.03.2015), não foram proferidos despachos de efetivo impulso investigatório, limitando-se o membro inspecionado a proceder às conversões e prorrogações de prazo, bem como a requisitar documentos e informações acerca da apuração dos fatos na seara administrativa. Carência de protagonismo na investigação. Circularidade na condução do procedimento.

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE

1. Órgão inspecionado:	31ª Promotoria de Justiça.
2. Atribuições do Órgão:	Patrimônio Público e Social (Res. 018/2010-PGJ)
3. Membro inspecionado:	Henrique Franco Cândia

DADOS RELACIONADOS COM O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O membro assumiu o órgão em 14.05.2009; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não responde a procedimento administrativo disciplinar; já respondeu a sindicância, tendo sido absolvido*; de 07/2015 a 07/2016, se encontrava designado, cumulativamente, perante a 1ª Vara do Juizado Especial Virtual (não existindo Promotoria específica com tal atribuição, havendo revezamento entre os Promotores da Capital); nos dez dias anteriores a 22.09.2016, respondeu cumulativamente perante a 29ª Promotoria de Justiça de Campo Grande; encontra-se no exercício da função eleitoral pela 8ª Zona Eleitoral; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração e no período de 02/2015 a 05/2016 ficou sem Técnico Administrativo; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades, salvo férias; cumpre expediente das 8h às 18h.

*vide item das constatações da equipe de correição.

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Qual os dias e horários em que é prestado o atendimento ao público?	2ª feira a 6ª feira 08h00min às 11h00min/13h00min às 18h00min
--	--

2. Respondeu por outro(s) órgão(s), cumulativamente, nos últimos seis meses (especifique)?	Sim, 49ª e 29ª Promotorias de Justiça de Campo Grande, 1ª Vara do Juizado Especial e Justiça Eleitoral (8ª Zona Eleitoral).
3. Recebeu colaboração nos últimos 6 meses (especifique)?	Não
4. Houve afastamento, de qualquer natureza, nos últimos 6 meses?	Sim
5. Caso positivo, indicar o período e o motivo:	Férias: 11.04.16 a 20.04.16 e 11.07.16 a 20.07.16
6. Estrutura de pessoal no gabinete:	01 Assessor Jurídico, 01 Estagiário do nível superior, 01 Técnica Administrativa e 01 Mirim.
7. Estrutura física do gabinete:	07 mesas, 07 computadores, 07 cadeiras, 07 armários, 03 impressoras, 01 scanner.
8. Sistema de arquivos:	Arquivo Morto, armários e chão.
9. Sistema de registro e controle:	SIMP e SAJ/MP.
10. Oficia perante qual (is) Vara(s) judiciais? Quantos processos tramitam na Vara?	1ª e 2ª Varas de Direito Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos. 33 processos.

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO

PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS

PERÍODO	Out (2014)	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set (2015)
Saldo do mês anterior	+1	-	+2	+3	-	-	-	+1	+1	+1	-	-
Distribuídos no mês	11	09	04	13	09	09	05	13	10	12	08	06
Impulsionados no mês	10	07	07	13	08	08	04	14	11	10	08	08
Saldo do mês atual	-	+2	+3	-	-	-	+1	+1	+1	-	-	+2
Audiências realizadas/ sessões	59	53	0	36	58	01	19	09	0	28	53	33
Recursos interpostos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	02

PROCEDIMENTOS JUDICIAIS MÊS A MÊS

PERÍODO	Out (2015)	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set (2016)
Saldo do mês anterior	-	+1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuídos no mês	03	03	04	01	04	03	03	07	06	08	09	01
Impulsionados no mês	04	03	04	01	04	03	03	07	06	08	09	01
Saldo do mês atual	+1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Audiências realizadas/ sessões	06	0	0	50	56	85	41	0	37	43	22	01

Recursos interpostos	0	0	02	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Out (2014)	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set (2015)
1. Notícias de fato distribuídas	12	14	07	07	10	14	05	06	04	0	09	05
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	02	03	04	11	02	04	01	11	11	05	08	05
3. Procedimento Preparatório instaurado	05	21	20	05	10	09	05	04	09	03	04	13
4. Procedimento Administrativo instaurado	0	0	0	0	01	0	01	03	01	04	09	01
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	01	0
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9. Arquivamento sem Remessa	0	0	0	0	01	0	0	0	04	03	0	03
10. Arquivamento com Remessa	11	08	08	01	09	10	0	24	08	01	05	08
11. Audiências Extrajudiciais	01	02	03	01	0	03	01	01	0	01	0	01
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais expedidas	01	01	03	0	0	0	0	0	0	0	0	01
14. PICs instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15. Despachos	236	233	236	211	210	257	183	267	198	209	233	255
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS MÊS A MÊS												
PERÍODO	Out (2015)	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set (2016)
1. Notícias de fato distribuídas	11	03	10	06	07	14	13	17	18	33	17	01
2. Inquérito Civil instaurado por Portaria	03	02	14	06	04	02	06	01	08	02	0	0
3. Procedimento Preparatório instaurado	10	0	03	07	17	12	19	07	08	11	0	0
4. Procedimento Administrativo instaurado	02	0	01	0	01	0	0	01	0	0	0	0
5. TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	01	0

proposta													
7. Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9. Arquivamento sem Remessa	01	03	01	01	03	0	0	0	0	0	0	0	0
10. Arquivamento com Remessa	02	06	01	02	13	04	03	03	0	0	04	0	0
11. Audiências Extrajudiciais	0	02	0	0	0	0	02	02	0	0	0	0	03
12. Audiência Pública realizada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13. Recomendações Ministeriais expedidas	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14. PICs instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15. Despachos	135	170	100	107	81	89	73	79	66	91	112	58	0
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO*													
* Na data da Inspeção/Correição.													
1. Inquéritos policiais /Termos Circunstanciados de Ocorrência	Indiciado preso, fora do prazo (CPP: 5 dias; Entorpecentes: 10 dias; Economia Popular: 2 dias):											0	
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 30 dias:											0	
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 6 meses:											0	
	Sem indiciado preso, com vista há mais de 12 meses:											0	
2. Ações penais	Com vista há mais de 30 dias:											0	
	Com vista há mais de 6 meses:											0	
	Com vista há mais de 12 meses:											0	
3. Outros processos judiciais criminais	Com vista há mais de 30 dias:											0	
	Com vista há mais de 6 meses:											0	
	Com vista há mais de 12 meses:											0	
4. Habeas corpus	No prazo para manifestação (02 dias):											0	
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente preso:											0	
	Fora do prazo para manifestação, estando o paciente em liberdade:											0	
5. Mandados de segurança	No prazo para manifestação (10 dias):											0	
	Fora do prazo para manifestação:											0	
6. Outros processos judiciais cíveis – <i>custos legis</i>	Com vista há mais de 30 dias:											0	
	Com vista há mais de 6 meses:											0	

	Com vista há mais de 12 meses:	0
7. Processos cíveis referentes a ações ajuizadas pelo Ministério Público	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
8. Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
9. Notícia de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	9
	Em tramitação há mais de 30 dias:	20
10. Procedimento de Investigação Criminal (PIC)	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 dias:	1
11. Procedimentos preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	45
	Em tramitação há mais de 90 dias e menos de 180 dias:	57
	Em tramitação há mais de 180 dias:	9
12. Inquérito civil	Em tramitação há menos de 1 ano:	55
	Em tramitação há mais de 1 ano:	83
13. Procedimento Administrativo	Em tramitação há menos de 90 dias:	2
	Em tramitação há mais de 90 dias:	17
14. Ações civis públicas ajuizadas nos últimos 12 meses:		0
15. Ações civis públicas de improbidade adm. ajuizadas nos últimos 12 meses:		2
16. Outras ações propostas (incluindo medidas cautelares/antecipatórias) nos últimos 12 meses:		0
17. Denúncias oferecidas nos últimos 12 meses:		2
18. Termos de ajustamento de conduta	Firmados nos últimos 12 meses:	0
	Pendentes de cumprimento (com acompanhamento):	1
19. Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		1
20. Audiências públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0
21. Visitas/Reuniões externas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	Prejudicado
	Estabelecimentos prisionais:	Prejudicado
	Centros de internamentos provisórios:	Prejudicado
	Outras unidades de atendimento:	Prejudicado
	Estabelecimentos de idosos:	Prejudicado

	Estabelecimentos de deficientes:	Prejudicado
	Estabelecimentos de Saúde:	Prejudicado
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	Prejudicado
	Fundações:	Prejudicado
22. Qual o critério de recebimento de feitos:		N/I
QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL DETALHADO		
CRIMINAL		
Área criminal	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos de processo remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República correicionado(a):	12	N/I
2. Autos de Inquéritos Policiais:	22	28
3. PICs instaurados:	0	0
4. Arquivamentos de PICs:	0	0
5. Arquivamentos de IPs:	0	03
6. Denúncias oferecidas:	01	02
7. Medidas cautelares preventivas e incidentais propostas pelo correicionado:	0	0
8. Alegações finais ou memoriais (escritas e orais):	05	0
9. Sessões do Tribunal do Júri:	0	0
10. Recursos interpostos:	0	0
11. Razões apresentadas:	0	0
12. Contrarrazões:	0	01
13. Outras manifestações	85	30
JUIZADO ESPECIAL		
Juizado Especial Criminal e Cível	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do Promotor de Justiça correicionado:	571	176
2. Arquivamentos:	33	07
3. Transações penais:	222	N/I
4. Denúncias oferecidas:	25	58
5. Alegações finais ou memoriais:	01	13
6. Razões apresentadas:		01
7. Contrarrazões:		07

8. Outras manifestações criminais	794	1030
9. Manifestações cíveis	N/I	N/I
CÍVEL (MP autor)		
Cível (MP Autor)	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça correicionado(a):	62	03
2. Ações Cíveis Públicas Ajuizadas:	05	01
3. Outras ações ajuizadas	07	0
4. Alegações Finais:	02	02
5. Recursos interpostos:	03	0
6. Razões recursais:	03	0
7. Contrarrazões recursais:	01	01
8. Outras manifestações:	85	47
CÍVEL (custos legis)		
Cível (custos legis)	2015	2016* *Até da data da correição
1. Autos remetidos para manifestação do Promotor de Justiça correicionado:	N/I	N/I
2. Quantidade de manifestações exaradas (excetuados casos em que justificada a não-intervenção):	N/I	N/I
3. Processos em que foi justificada a não intervenção pelo Promotor de Justiça:	N/I	N/I
DADOS COMPLEMENTARES		
<p>1. Sugestões do titular do órgão do Ministério Público:</p> <p>Articulação dos trabalhos ministeriais para que sejam adequadamente implementados os Portais da Transparência da Prefeitura de Campo Grande e da Câmara Municipal.</p> <p>Incremento dos critérios de distribuição dos feitos extrajudiciais entre as Promotorias, atualmente procedida pela Supervisão das Promotorias Especializadas, na medida em que não tem sido verificada eventual duplicidade ou multiplicidade de distribuição de feitos idênticos, havendo registro de investigações de objetos idênticos correndo paralelamente em Promotorias diversas.</p>		
2. Experiências inovadoras: Não relatou.		
<p>3. Atuações de destaque:</p> <p>ACP ajuizada para garantir, com base em Lei Estadual, a gratuidade na emissão da primeira via de cédulas de identidade.</p>		
3. Observações (outras atividades de atuação e outras informações relevantes): Não relatou.		
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)		

ESPÉCIE	Notícia de Fato
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	01.2016.00003274-3
DATA DA INSTAURAÇÃO	07.06.2016

SITUAÇÃO DETECTADA: Irregular. O feito tramitava perante a 49ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande, na qual foi registrado como Procedimento Preparatório n. 036/2014, cujo objeto consistia em apurar possíveis irregularidades em convênio celebrado entre a Prefeitura de Campo Grande e a Seleta Caritativa e Humanitária (SSCH), no que tange ao recolhimento de encargos tributários pertinentes à quota patronal. O órgão ministerial originário promoveu o arquivamento do feito, o qual, contudo, não foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, que determinou a designação de outro membro para prosseguir nas investigações. Determinou, ainda, o órgão revisional que fossem realizadas ao menos as seguintes diligências, reputadas imprescindíveis à adequada elucidação dos fatos: (a) expedição de ofício à SSCH, requisitando informações e documentos; (b) expedição de ofício ao Município de Campo Grande, requisitando informações e documentos; (c) remessa dos autos ao DAEX para elaboração de perícia contábil. A fim de dar cumprimento às determinações do CSMP, foi designado pelo PGJ o correicionado. Os autos foram recebidos pelo aludido membro aos 29.09.2015 (cf. fl. 558-SAJ). Em despacho datado de 01.10.2015, foi determinada pelo correicionado a realização da diligência elencada pelo CSMP no item “a” supra (expedição de ofício à SSCH – cf. fl. 560-SAJ). Já por meio de despacho proferido em 01.12.2015, o correicionado determinou a expedição de novo ofício à SSCH, bem como o cumprimento da diligência elencada pelo CSMP no item “b” supra (expedição de ofício ao Município de Campo Grande – cf. fls. 568/569-SAJ). Após a resposta a tais expedientes, com juntada aos autos de diversos documentos, o correicionado determinou, aos 07.06.2016, o registro do feito – que até então seguia tramitando como Procedimento Preparatório, mantendo a numeração original da 49ª Promotoria de Justiça – como Notícia de Fato, a qual recebeu numeração própria da 31ª Promotoria de Justiça. Na mesma data (07.06.2016), o membro proferiu despacho indeferindo a instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Administrativo, determinando o arquivamento dos autos na própria Promotoria de Justiça, sem remessa ao Conselho Superior do Ministério Público. Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos à 29ª Promotoria de Justiça, para adoção das providências que reputasse cabíveis, na medida em que tal órgão de execução ajuizara ação civil pública cujo pedido consistia na rescisão de todos os convênios que implicavam na contratação, inclusive aqueles celebrados com a SSCH. Verifica-se, contudo, s.m.j., não haver relação de continência entre tal ação civil pública e o procedimento ora em análise, na medida em que, ainda que rescindido o convênio objeto de investigação, eventuais prejuízos verificados quando de sua vigência deveriam, em princípio, ser ressarcidos. Quanto ao registro do feito como Notícia de Fato por parte do membro correicionado, bem pontuou o CSMP, em posterior análise do feito em sede de recurso administrativo, que “o caminho correto a ser perseguido pelo órgão de execução seria a continuidade das investigações no próprio procedimento já instaurado ou a instauração de inquérito civil, podendo ocorrer mudança de numeração, mas não mudança para classe inferior de procedimento” (grifos suprimidos). De outra parte, releva salientar que o membro inspecionado procedeu ao arquivamento do feito sem ter cumprido a diligência elencada pelo CSMP no item “c” supra (remessa dos autos ao DAEX para elaboração de perícia contábil), em franca afronta à atuação por delegação que deve nortear os trabalhos ministeriais na hipótese de designação após ausência de homologação de promoção de arquivamento. Outrossim, consoante se colhe do despacho de indeferimento da Notícia de Fato (fls. 847/852-SAJ), os autos deixaram de ser encaminhados ao CSMP para revisão, não tendo sido tal órgão sequer comunicado do arquivamento da Notícia de Fato perante a 31ª Promotoria de Justiça. Neste contexto, a atitude do correicionado findaria por subtrair do órgão colegiado a possibilidade de revisão do arquivamento – o que, apesar de consentâneo com a espécie procedimental equivocadamente manejada (Notícia de Fato), se revela absolutamente inadequado às peculiaridades do caso concreto, em que anterior promoção de arquivamento restou não homologada pelo CSMP, com determinação de diligências. Tal expediente, contudo, chegou ao conhecimento do CSMP por meio de recurso administrativo interposto pela SSCH em face do arquivamento da Notícia de Fato (autos n. PGJ/10/2757/2016). O colegiado, então, determinou a requisição dos autos da Notícia de Fato para exame e deliberação, com comunicação dos fatos à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	035/2013
DATA DA	11.11.2013

INSTAURAÇÃO	
SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. No entanto, foi detectada baixa resolutividade na condução do procedimento. Com efeito, desde a data de instauração do feito como Procedimento Preparatório (15.05.2013), não foram proferidos despachos de efetivo impulso investigatório, limitando-se o membro inspecionado a proceder às conversões e prorrogações de prazo, bem como a requisitar informações acerca da apuração dos fatos na seara administrativa. Carência de protagonismo na investigação. Circularidade na condução do feito.	
ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	001/2014
DATA DA INSTAURAÇÃO	07.07.2014
SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. No entanto, foi detectada baixa resolutividade na condução do procedimento. Com efeito, desde a data de instauração do feito como Notícia de Fato (20.11.2013), não foram proferidos despachos de efetivo impulso investigatório, limitando-se o membro inspecionado a proceder às conversões e prorrogações de prazo, bem como a requisitar informações e documentos pertinentes ao caso. Circularidade na condução das investigações. Aparente invasão de atribuições do Ministério Público Federal, na medida em que o feito versa acerca de obra pública realizada com recursos federais oriundos do PAC, transferidos por meio de contrato de repasse.	
ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	112/2014
DATA DA INSTAURAÇÃO	09.06.2015
SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. No entanto, foi detectada baixa resolutividade na condução do procedimento. Com efeito, desde a data de instauração do feito como Procedimento Preparatório (11.12.2014), não foram proferidos despachos de efetivo impulso investigatório, limitando-se o membro inspecionado a proceder às conversões e prorrogações de prazo, bem como a solicitar informações acerca da apuração dos fatos perante o Tribunal de Contas do Estado – providência determinada em 07 (sete) despachos consecutivos. Carência de protagonismo na investigação. Circularidade na condução do feito.	
ESPÉCIE	Procedimento Investigatório Criminal
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	001/2014
DATA DA INSTAURAÇÃO	25.03.2014
SITUAÇÃO DETECTADA: Irregular. Prazo de tramitação excedido. Consta dos autos apenas a portaria e documentação juntada por ocasião da instauração do feito, sem qualquer despacho determinando a prorrogação do PIC ou a realização de diligências investigatórias. Conforme informação prestada pelo membro inspecionado, as investigações foram realizadas com apoio do GAECO, tendo ensejado a deflagração de operação.	

ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	004/2015
DATA DA	21.07.2015

INSTAURAÇÃO	
<p>SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. No entanto, foi detectada baixa resolutividade na condução do procedimento. Com efeito, de efetivo impulso investigatório, limitando-se o membro inspecionado a proceder às conversões e prorrogações de prazo, bem como a requereu a Carência de protagonismo na investigação. Circularidade na condução do feito.</p>	
ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	006/2015
DATA DA INSTAURAÇÃO	05.08.2015
<p>SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. No entanto, foi detectada baixa resolutividade na condução do procedimento, que versa acerca do descumprimento da Lei de Acesso à Informação por parte da Câmara Municipal de Campo Grande. Com efeito, desde a data de instauração do feito como Procedimento Preparatório (06.02.2015), não foram proferidos despachos de efetivo impulso investigatório, limitando-se o membro inspecionado a proceder às conversões e prorrogações de prazo, bem como a requisitar informações ao Ente Legislativo acerca do cumprimento da aludida norma – providência determinada em 07 (sete) despachos consecutivos. Circularidade na condução da investigação, cuja relevância foi inclusive destacada pelo próprio membro correccionado por ocasião das sugestões pertinentes ao presente relatório.</p>	
ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	052/2014
DATA DA INSTAURAÇÃO	07.01.2015
<p>SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. No entanto, foi detectada baixa resolutividade na condução do procedimento. Com efeito, desde a data de instauração do feito como Procedimento Preparatório (10.06.2014), não foram proferidos despachos de efetivo impulso investigatório, limitando-se o membro inspecionado a proceder às conversões e prorrogações de prazo, bem como a requisitar informações e documentos pertinentes ao caso. Circularidade na condução do feito.</p>	
ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	025/2015
DATA DA INSTAURAÇÃO	05.10.2015
<p>SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. No entanto, foi detectada baixa resolutividade na condução do procedimento. Com efeito, desde a data de instauração do feito como Procedimento Preparatório (08.04.2015), não foram proferidos despachos de efetivo impulso investigatório, limitando-se o membro inspecionado a proceder às conversões e prorrogações de prazo, bem como a requisitar informações e documentos pertinentes ao caso. Circularidade na condução do feito.</p>	
ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	095/2014
DATA DA INSTAURAÇÃO	25.05.2015
<p>SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. No entanto, foi detectada baixa resolutividade na condução do procedimento. Com efeito, desde a data de instauração do feito como Procedimento Preparatório (26.11.2014), não foram proferidos despachos de efetivo impulso investigatório, limitando-se o membro inspecionado a proceder às</p>	

conversões e prorrogações de prazo, bem como a requisitar informações e documentos pertinentes ao caso. Circularidade na condução da investigação.	
ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	070/2012
DATA DA INSTAURAÇÃO	12.06.2013
SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. No entanto, foi detectada baixa resolutividade na condução do procedimento. Com efeito, desde a data de instauração do feito como Procedimento Preparatório (14.12.2012), não foram proferidos despachos de efetivo impulso investigatório, limitando-se o membro inspecionado a proceder às conversões e prorrogações de prazo, bem como a requisitar informações e documentos pertinentes ao caso. Circularidade na condução da investigação.	
ESPÉCIE	Notícia de Fato
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	01.2016.00005402-7
DATA DA INSTAURAÇÃO	22.07.2016
SITUAÇÃO DETECTADA: Irregular. Prazo de tramitação excedido. Notícia de Fato que informava sobre a irregularidade com relação a não liberação de espelho de prova de Concurso Público. Foi despachada na data da correição (26.09.2016) determinando a juntada em autos de outra investigação já em trâmite.	
ESPÉCIE	Inquérito Civil Público
NÚMERO DO PROCEDIMENTO	06.2016.00000559-0
DATA DA INSTAURAÇÃO	20.04.2016
SITUAÇÃO DETECTADA: Formalmente regular. Procedimento instaurado para apurar suposto nepotismo ocorrido no âmbito da Procuradoria-Geral do Município. Aos 20.04.2016, foi editada portaria genérica, sem qualquer diligência investigativa, limitando-se a atos de comunicação. Posteriormente, o feito não foi impulsionado efetivamente pelo membro (ocorreram apenas os atos cartorários para publicidade do feito), ou seja, o procedimento está há mais de 05 meses sem qualquer diligência investigatória efetiva, demonstrando falta de resolutividade e efetividade. Circularidade na condução da investigação.	

3. CONSTATAÇÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÃO

3.1 - DAS CONSTATAÇÕES GERAIS

3.1.1. As Promotorias do Patrimônio Público e Social de Campo Grande possuem ótima estrutura física. Contam com gabinetes amplos e confortáveis, equipados com computadores, internet e impressoras adequadas, bem como excelente mobiliário. Todavia, estão situadas em duas sedes diversas (a 30.ª Promotoria em uma sede e as 29.ª e 31.ª em outra), fato que pode ser prejudicial ao acesso da população, pois o cidadão teria que saber qual Promotoria de Justiça está conduzindo determinado caso (considerando que todas têm atribuições concorrentes) para poder se deslocar até a sede respectiva, ademais, talvez seja recomendável a reunião das unidades em um mesmo local de modo

a facilitar o diálogo diuturno entre os membros que atuam com o mesmo plexo de atribuições, até mesmo diante da complexidade do tema e de ser indicado, notadamente em casos sensíveis (até mesmo para fins de despersonalização), a atuação conjunta, em cooperação dos Promotores de Justiça.

3.1.2. Sobre a estrutura humana de apoio, a 30.^a e 31.^a Promotorias contam com 01 Assessor Jurídico, 01 Estagiário de nível superior, 01 Técnico Administrativo e 01 Mirim (espécie de menor aprendiz, por convênio, que auxilia em tarefas administrativas de menor complexidade), parecendo tal estrutura humana adequada ao bom exercício das atividades. Não obstante, a 29.^a Promotoria de Justiça apesar de contar com dois Técnicos e um estagiário, atualmente está sem Assessor para a atividade finalística, tendo em vista que a praxe no MPMS é que o Assessor seja vinculado ao Promotor de Justiça e não à unidade. Portanto, não estando presente a Promotora Titular na Promotoria, também não está o Assessor. Tal prática aliada ao grande número de membros designados para tal órgão de execução acarreta um grande prejuízo à 29.^a Promotoria (foi apontado na certidão funcional expedida pelo Diretor da Secretaria de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça informando que, desde que a titular Cristiane Mourão Leal Santos, ora Coordenadora do GAECO, se afastou do órgão para prestar assessoria à PGJ - 11.03.2013-, 12 (doze) membros responderam pela 29.^a Promotoria de Justiça, havendo, ainda, registro de duas designações para auxílio ao órgão).

3.1.3. Com relação ao auxílio pericial às Promotorias, apoio indispensável especialmente na atuação de defesa do Patrimônio Público, a equipe de inspeção verificou que é prestado pelo DAEX, não tendo sido realizada nenhuma observação negativa pelos membros correicionados sobre tal ponto, tampouco tendo sido verificado – pela equipe de correição - atraso intolerável no auxílio técnico a partir dos procedimentos vistoriados, que seja digno de registro, indicando, assim, indiciariamente, que tal estrutura (DAEX) cumpre a contento sua importante missão.

3.1.4. Com relação aos dados estatísticos solicitados pela Corregedoria Nacional às unidades inspecionadas, não houve maiores dificuldades, tendo em vista que o MPMS conta atualmente com dois sistemas de informações, quais sejam, SAJE-MP (para os feitos judiciais e extrajudiciais eletrônicos, basicamente a partir do final do segundo semestre de 2015) e SIMP (para os feitos judiciais e extrajudiciais físicos ainda em tramitação), sendo que tais sistemas foram eficientes na pesquisa dos dados estatísticos, parecendo haver fidedignidade nas informações prestadas. Outrossim, merece registro elogioso a sistemática de arquivo dos feitos extrajudiciais no âmbito do MPMS, pois a equipe de correição teve a necessidade de solicitar feitos específicos já arquivados para análise, sendo prontamente atendida.

3.1.5. Por derradeiro, no presente tópico (constatações gerais), dois membros correicionados (Dr. Marcos Alex e Dr. Henrique Cândia) apresentaram alguma preocupação com relação à distribuição das notícias de fato às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, que atualmente são feitas por uma Supervisão das Promotorias Especializadas (englobando todas as matérias com unidades especializadas, como, por exemplo, saúde, educação, meio ambiente, consumidor, infância, patrimônio público, fundações etc). Informaram que a atual sistemática de distribuição não consegue identificar o que realmente é matéria de atribuição do patrimônio público, ademais, não tem como proceder a uma avaliação de notícias que já estão em trâmite em alguma das Promotorias do Patrimônio, podendo gerar duplicidade de investigações e retrabalho. Sendo assim, foi sugerido pelos aludidos membros como forma de melhorar a sistemática de distribuição: a criação de uma coordenação específica para as Promotorias de Justiça de defesa do patrimônio público, à qual caiba a distribuição dos feitos segundo critérios objetivos, controlando-se as prevenções e compensações. Sugestão esta que parece salutar no entendimento da equipe de correição da Corregedoria Nacional no afã de otimizar os trabalhos nas unidades visitadas.

3.2 - DAS CONSTATAÇÕES ESPECÍFICAS POR UNIDADE

3.2.1. 29.^a Promotoria de Justiça de Campo Grande - Titularizada pela Dra. Cristiane Mourão Leal, atualmente no GAECO. Respondendo pela Promotoria o Dr. Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha - a partir de 22.09.2016. Desde 13.09.2016, encontra-se designado o membro Marcos Alex Vera de Oliveira para responder por 1/3 da Promotoria de Justiça - cf. Portaria n. 2681/2016.

3.2.1.1. Por meio da Portaria n. 2681/2016-PGJ, foi designado o membro Marcos Alex Vera de Oliveira para responder por 1/3 (um terço) da Promotoria de Justiça correicionada. Não houve, contudo, definição de critérios objetivos de divisão dos serviços entre os membros designados por parte da PGJ, em prejuízo dos trabalhos a serem desempenhados pelo órgão de execução. Vislumbra-se a necessidade de estabelecimento de tais critérios, a fim de viabilizar a adequada divisão dos serviços.

3.2.1.2. Os Promotores de Justiça ora designados para a 29ª Promotoria de Justiça afirmaram que esta registra diversos atrasos e acúmulo de serviços, atribuindo tais circunstâncias à descontinuidade dos trabalhos no órgão. Na linha do quanto asseverado, colhe-se de certidão funcional expedida pelo Diretor da Secretaria de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça que, desde que a titular Cristiane Mourão Leal Santos, ora Coordenadora do GAECO, se afastou do órgão para prestar assessoria à PGJ (11.03.2013), 12 (doze) membros responderam pela 29ª Promotoria de Justiça, havendo registro de duas designações para auxílio ao órgão. Vislumbra-se a necessidade de designação de membro para atuação exclusiva e de longo prazo no órgão, mormente diante da relevância e complexidade das atribuições.

3.2.1.3. Como a titular da 29ª Promotoria de Justiça se encontra afastada, não há assessor vinculado diretamente ao órgão. Tal situação foi reportada à PGJ por meio do Ofício n. 1331/2016/30PJ/CGR. A propósito, narrou o membro correicionado que, no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, os assessores são vinculados aos Promotores de Justiça, não às Promotorias.

3.2.1.4. Consoante dados estatísticos fornecidos pelo órgão correicionado, constantes da tabela registrada no respectivo Termo de Correição, registra-se nos últimos 12 (doze) meses o ajuizamento de 19 (dezenove) Ações Cíveis de Improbidade Administrativa, 05 (cinco) Ações Cíveis Públicas e 07 (sete) ações diversas, além de diversas promoções de arquivamento, recomendações e audiências ministeriais. Destarte, merecem registro positivo a produtividade e a resolutividade do membro Fernando Martins Zaupa – que, nos termos da mencionada certidão funcional, respondeu pela 29ª Promotoria de Justiça durante quase todo o período (de 17.08.2015 a 17.08.2016).

3.2.1.5. O órgão correicionado conta com expressivo acervo de procedimentos extrajudiciais. Com efeito, tramitam perante a 29ª Promotoria de Justiça 275 (duzentos e setenta e cinco) feitos, sendo 19 (dezenove) Notícias de Fato, 51 (cinquenta e um) Procedimentos Preparatórios, 196 (cento e noventa e seis) Inquéritos Cíveis, 07 (sete) Procedimentos Administrativos e 02 (dois) Procedimentos Investigatórios Criminais.

3.2.1.6. Tais dados aparentam relacionar-se com ao menos 02 (dois) fatores: (a) o reduzido número de Promotorias de Justiça com atribuição em matéria de patrimônio público na Comarca de Campo Grande/MS, num total de 03 (três) órgãos de execução que detêm exclusividade para a investigação de atos de improbidade administrativa e para o conseqüente ajuizamento das ações correlatas; (b) a apontada descontinuidade dos trabalhos no órgão correicionado.

3.2.1.7. Por fim, registre-se, por oportuno, que não foram vistoriados autos específicos em razão da exiguidade do tempo.

3.2.2. 30ª Promotoria de Justiça de Campo Grande - Titularizada pelo Dr. Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha.

3.2.2.1. Verificou-se, em geral, a regularidade formal dos procedimentos extrajudiciais, inclusive quanto à observância dos prazos da Resolução n. 23/2007-CNMP. Os procedimentos são bem ordenados, havendo boa padronização gráfica. Verifica-se o atendimento à taxonomia adequada. Não foram verificados longos hiatos entre os impulsionamentos. Sem registro de atraso na atuação judicial.

3.2.2.2. Conforme informações prestadas pelo membro correicionado às fls. 63/76 do Procedimento de Correição, foram ajuizadas 34 (trinta e quatro) ações entre janeiro de 2015 e a data do informe. No momento da correição, relatou o membro ter ajuizado mais 03 (três) ações desde que haviam sido prestadas as mencionadas informações, totalizando 37 (trinta e sete) ações no período de janeiro de 2015 até a data da correição. Tais números foram conferidos pela equipe de correição, por meio da análise dos Autos de Acompanhamento das ações ajuizadas pela Promotoria de Justiça, tendo sido de fato verificado o ajuizamento de 37 (trinta e sete) feitos no período – sendo 13 (treze) em 2015 e 24 (vinte e quatro) no presente ano – entre ações civis públicas, ações de responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa, ações de ressarcimento ao erário e cumprimentos de sentença. Quanto a tal estatística em particular, merece registro positivo a produtividade do membro correicionado durante tal período especificado.

3.2.2.3. Tal produtividade, contudo, passou a ser verificada somente após correição ordinária realizada pela Corregedoria-Geral do Estado de Ministério Público de Mato Grosso do Sul aos 12.05.2015, na qual foi atribuído o conceito “insuficiente” à 30ª Promotoria de Justiça. Com efeito, na ocasião, restou detectado que, no ano de 2014, apenas 01 (uma) ação civil pública fora manejada pelo órgão correicionado, ao passo que, até a data da correição, nenhuma ação civil pública fora proposta no ano de 2015 (conforme o Relatório de Correição Ordinária n. 19/2015, item “4” da Conclusão, anexado aos autos).

3.2.2.4. O membro correicionado costuma adotar a boa prática de elaborar relatórios parciais no curso dos procedimentos extrajudiciais, sumariando as providências já realizadas, apontando eventuais pendências e determinando diligências.

3.2.2.5. Por outro lado, constata-se que, recorrentemente, o Promotor de Justiça emite portarias sem diligências investigatórias efetivas, apenas atos de conhecimento e publicidade. Pode-se ilustrar tal constatação a partir dos seguintes procedimentos: IC n. 151/2014 (determina, entre outros atos de publicidade, seja oficiada a Secretaria de Estado de Habitação – investigada – “apenas para conhecimento”, sem qualquer requisição); IC n. 127/2014; IC n. 077/2013; IC n. 016/2015. Além disso, constatou-se que, ainda de forma recorrente, o Promotor de Justiça determina a prorrogação dos feitos sem diligências instrutórias, limitando-se à expedição de atos de comunicação e atendo-se, pois, apenas aos aspectos de regularidade formal do procedimento. Tal situação, inclusive, foi detectada pela Corregedoria local na aludida correição ordinária (conforme o anexo Relatório de Correição Ordinária n. 19/2015, item “3” da Conclusão, anexado aos autos).

3.2.2.6. Na quase totalidade das Portarias dos Inquéritos Civis Públicos, o correicionado – independentemente do tipo de linha investigatória ou das pessoas investigadas (muitas vezes agentes políticos e autoridades públicas) – tem como praxe determinar, como diligência inicial, a remessa de cópia da Portaria aos investigados, solicitando genericamente que prestem informações – o que se constatou até mesmo em procedimentos nos quais houve decretação de sigilo pelo próprio correicionado (a exemplo do IC n. 110/2014). Tal providência, no entanto, vai de encontro à boa técnica e à efetividade das investigações realizadas em matéria de patrimônio público. Com efeito, a ciência ao investigado no primeiro momento das investigações, sem que tenha sido produzido material probatório de maior relevo, pode comprometer sobremaneira o resultado do procedimento e a qualidade da prova a ser obtida. De fato, ciente de que tramita em seu desfavor procedimento apuratório, o investigado pode ocultar provas e adotar contracautelas, em prejuízo do interesse público na efetiva apuração dos fatos.

3.2.2.7. Não obstante tenha sido verificada a regularidade formal dos procedimentos extrajudiciais, a atuação do membro correicionado no que concerne à instrução de tais feitos se afigura, em geral, deficiente à luz de parâmetros de efetividade e resolutividade. Com efeito, consoante se colhe da tabela constante no respectivo Termo de Correição, na maioria dos procedimentos analisados pela equipe de correição, não foram proferidos despachos de efetivo impulso investigatório, limitando-se o membro – desde o início das investigações, o que por vezes representa alguns anos de tramitação – a proceder às conversões e prorrogações de prazo, bem como a requisitar documentos e informações acerca dos fatos, sucessivamente, aos mesmos órgãos e pessoas. Neste passo, constatou-se a recorrente circularidade na condução dos procedimentos por parte do correicionado, a qual foi igualmente percebida pela Corregedoria local na aludida correição ordinária (conforme o anexo Relatório de Correição Ordinária n. 19/2015, item “3” da Conclusão).

3.2.2.8. A equipe de correição verificou, ainda, em diversos procedimentos analisados (a exemplo dos ICPs n. 06.2015.0000170-2, 038/2014, 052/2012, 053/2014, 067/2014 e 028/2015), a falta de protagonismo do Promotor de Justiça nas investigações, as quais carecem de uma linha de investigação autônoma e que vá além de aguardar a adoção de providências por outros órgãos de controle. Efetivamente, em tais feitos, ao revés de proceder à apuração independente dos fatos, o correicionado praticamente se limita a requisitar, de forma sucessiva, informações atualizadas acerca do trâmite dos procedimentos correlatos perante o Tribunal de Contas do Estado, bem como dos procedimentos disciplinares instaurados na seara administrativa.

3.2.2.9. O órgão correicionado conta com expressivo acervo de procedimentos extrajudiciais. Com efeito, tramitam perante a 30ª Promotoria de Justiça 227 (duzentos e vinte e sete) feitos, sendo 31 (trinta e uma) Notícias de Fato, 72 (setenta e dois) Procedimentos Preparatórios, 115 (cento e quinze) Inquéritos Civis e 09 (nove) Procedimentos Administrativos.

3.2.2.10. Analisando os dados estatísticos fornecidos pelo órgão correicionado, verifica-se nos últimos 02 (dois) anos uma tendência de crescimento deste acervo. Efetivamente, ao passo que foram instaurados no período 184 (cento e oitenta e quatro) Inquéritos Civis, restaram contabilizados 77 (setenta e sete) arquivamentos com remessa ao CSMP e as mencionadas 37 (trinta e sete) ações diversas, num total de 114 (cento e quatorze) feitos finalizados. Destarte, registra-se, nos últimos 02 (dois) anos, o crescimento aproximado de 70 (setenta) procedimentos no acervo da Promotoria de Justiça, sendo certo que tais cálculos sequer levaram em consideração os dados de instauração dos demais feitos (Notícias de Fato, Procedimentos Preparatórios e Procedimentos Administrativos), a fim de que se evitasse a dupla contabilização de feitos evoluídos/convertidos.

3.2.2.11. Tais dados aparentam relacionar-se com três fatores: (a) o reduzido número de Promotorias de Justiça com atribuição em matéria de patrimônio público na Comarca de Campo Grande/MS, num total de 03 (três) órgãos de execução que detêm exclusividade para a investigação de atos de improbidade administrativa e para o consequente ajuizamento das ações correlatas; (b) as apontadas circularidade e baixa resolutividade na instrução dos feitos; (c) a instauração de procedimentos a partir de denúncias genéricas e cujo objeto é estranho às atribuições do órgão correccionado, a exemplo do ICP n. 117/2014 – situações detectadas pela Corregedoria local na aludida correição ordinária (conforme o anexo Relatório de Correição Ordinária n. 19/2015, itens “2”, “3” e “5” da Conclusão).

3.2.2.12. Nos termos do art. 9º, I, “c”, da Resolução n. 018/2010-PGJ, detém o órgão correccionado atribuições para a investigação criminal, por meio da instauração de PIC ou da requisição de Inquérito Policial, nos crimes contra a Administração Pública, contra as finanças públicas e naqueles definidos nas Leis de Licitações e de Improbidade Administrativa. Sem embargo da relevância de tais atribuições, o correccionado abdica por completo da investigação criminal autônoma, atuando apenas em Inquéritos Policiais. Com efeito:

3.2.2.13. Não tramita perante a 30ª Promotoria de Justiça nenhum Procedimento Investigatório Criminal.

3.2.2.14. Conforme declaração do membro na entrevista com a equipe de correição, a praxe no órgão e nas demais Promotorias de Justiça do patrimônio público da capital consiste em, diante da presença de indícios da prática de crimes, remeter cópia dos autos à Polícia Civil, via Delegado-Geral, requisitando a instauração de Inquérito Policial. Informou o correccionado haver Delegacias de Polícia especializadas (DEFAZ e DECO).

3.2.2.15. Ao longo de todo o ano de 2015, nenhuma denúncia foi oferecida pelo órgão correccionado. Já no presente ano, até a data da correição foram oferecidas apenas 02 (duas) denúncias, ambas lastreadas em Inquéritos Policiais.

3.2.2.16. Ainda conforme declarado pelo membro, apesar de o GAECO conduzir diretamente algumas investigações criminais, poucas vezes lhe foram encaminhados procedimentos – o que geralmente se verifica apenas quando há notícias de que os fatos que aportam na Promotoria de Justiça já estão sendo investigados pelo Grupo. Neste contexto, até mesmo o acionamento da estrutura de apoio à investigação criminal do Ministério Público tem sido realizado de forma tímida pelo correccionado.

3.2.2.17. Desde que o membro correccionado entrou em exercício na 30ª Promotoria de Justiça (18.09.2008), não houve qualquer operação por parte desta, com ou sem apoio do GAECO. Igualmente não houve operação da Polícia Civil em investigações com atuação do órgão ministerial.

3.2.2.18. No que toca às diligências investigatórias preconizadas pelo correccionado, predominam as de caráter tradicional (requisição de documentos e, em alguns casos, inquirição de pessoas). O membro não costuma lançar mão de medidas mais incisivas. A título de exemplo, releva salientar que, conforme apurado na entrevista conduzida pela equipe de correição: (a) a Promotoria de Justiça nunca chegou a requerer interceptações telefônicas e telemáticas ao Poder Judiciário; (b) nos últimos 03 (três) anos, foram ajuizadas apenas 02 (duas) medidas cautelares de quebra de sigilo bancário e fiscal. Ademais, ainda nos termos da entrevista, o correccionado não acessa diretamente ou por meio de sua assessoria sistemas informatizados de apoio à atividade investigatória, a exemplo do INFOSEG e do SEI/COAF, delegando tais tarefas ao DAEX. Verifica-se, pois, a natureza predominantemente burocrática das investigações conduzidas pelo membro.

3.2.2.19. A fim de exemplificar a atuação deficiente do correccionado, cabe destacar, dentre os procedimentos analisados pela equipe de correição, o Procedimento Investigatório Preliminar (PIP) n. 057/2009, em que foram verificadas as seguintes circunstâncias:

3.2.2.19.1. Apesar da sensibilidade da matéria e das pessoas supostamente envolvidas, no primeiro despacho de impulso do procedimento foi determinada a expedição de ofício ao investigado para que, havendo interesse, se manifestasse no prazo de 15 (quinze) dias. Houve deferimento de 03 (três) pedidos de dilação de prazo para a manifestação do investigado acerca do laudo pericial produzido pelo DAEX, totalizando 80 (oitenta) dias para além do prazo inicialmente concedido. O procedimento restou arquivado com lastro em um segundo laudo pericial contábil do DAEX, o qual tomou por base, exclusivamente, informações e documentos fornecidos pelo investigado. Não foi empreendido, contudo, qualquer esforço investigatório no sentido da confirmação da fidedignidade de tais informações e documentos. O feito tramitou por mais de um ano (de 03.11.2009 a 17.12.2010) sem conversão em PP ou ICP, tendo sido realizadas diligências investigatórias no período, inclusive a elaboração de dois laudos contábeis por

parte do DAEX – em descompasso com a espécie procedimental adotada, na medida em que o Procedimento de Investigação Preliminar se prestava, conforme orientação expedida pela Corregedoria local no Ofício Circular n. 05/CGMP/2008 (em anexo), datado de 18.08.2008, a “resguardar o membro do Ministério Público nas ações que de forma evidente cabe o indeferimento do pedido de instauração de procedimento que visa garantir direitos ou interesses difusos ou coletivos, individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, por ilegitimidade, falta de elementos, ou ainda, porque os fatos já se encontram solucionados. Esse resguardo se dá, pois, embora referido procedimento possa não ter andamento, ao menos ficará registrado em Promotoria, com os fundamentos do indeferimento da instauração de inquérito ou ação civil pública”. Não se amolda, pois, tal procedimento ao aprofundamento de investigações, sobretudo em hipóteses nas quais pairam fortes suspeitas de irregularidades. Os autos foram arquivados sem remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com esteio na regulamentação do Procedimento de Investigação Preliminar – do qual, repise-se, lançou mão de forma inadequada o membro correccionado.

3.2.3. 31ª Promotoria de Justiça de Campo Grande - Titularizada pelo Dr. Henrique Franco Cândia

3.2.3.1. Verificou-se, em geral, a regularidade formal dos procedimentos extrajudiciais. Os procedimentos são bem ordenados, havendo boa padronização gráfica. Verifica-se o atendimento à taxonomia adequada. Não foram verificados longos hiatos entre os impulsionamentos. Sem registro de atraso na atuação judicial.

3.2.3.2. Registram-se, contudo, algumas hipóteses de descumprimentos dos prazos de tramitação dos feitos extrajudiciais, previstos nas Resoluções n. 23/2007-CNMP e n. 13/2006-CNMP, a exemplo das 20 (vinte) Notícias de Fato informadas no item n. 09 da “Relação de Feitos no Órgão do MP” supra. A equipe de inspeção analisou dois procedimentos com prazo de tramitação excedido, a saber: Notícia de Fato n. 01.2016.00005402-7 e Procedimento Investigatório Criminal n. 01/2014.

3.2.3.3. Apesar de contar com boa estrutura física e de pessoal, o órgão correccionado ajuizou apenas 04 (quatro) Ações Civis Públicas de Improbidade Administrativa nos últimos 02 (dois) anos, sendo 02 (duas) em 2014 e 02 (duas) em 2015. Tais dados denotam baixa produtividade da unidade ministerial quanto ao particular, sobretudo quando cotejados com as estatísticas das demais Promotorias de Justiça de defesa do patrimônio público de Campo Grande/MS.

3.2.3.4. O membro correccionado costuma adotar a boa prática de elaborar relatórios parciais no curso dos procedimentos extrajudiciais, sumariando as providências já realizadas, apontando eventuais pendências e determinando diligências.

3.2.3.5. Por outro lado, constata-se que, recorrentemente, o Promotor de Justiça emite portarias sem diligências investigatórias efetivas, apenas atos de conhecimento e publicidade. Pode-se ilustrar tal constatação a partir dos seguintes procedimentos: IC n. 035/2013, IC n. 001/2014, IC n. 112/2014; IC n. 04/2015; IC n. 06/2015; IC n. 52/2014, IC n. 25/2015, IC n. 95/2014 e IC n. 06.2016.00000907-5. Além disso, constatou-se que, ainda de forma recorrente, o Promotor de Justiça determina a prorrogação dos feitos sem diligências instrutórias, limitando-se à expedição de atos de comunicação e atendo-se, pois, apenas aos aspectos de regularidade formal do procedimento.

3.2.3.6. Em diversas portarias de instauração dos feitos, o correccionado determina, como diligência inicial, a notificação dos investigados para, de forma genérica, prestarem informações. Tal providência, no entanto, vai de encontro à boa técnica e à efetividade das investigações realizadas em matéria de patrimônio público. Com efeito, a ciência ao investigado no primeiro momento das investigações, sem que tenha sido produzido material probatório de maior relevo, pode comprometer sobremaneira o resultado do procedimento e a qualidade da prova a ser obtida. De fato, ciente de que tramita em seu desfavor procedimento apuratório, o investigado pode ocultar provas e adotar contracautelas, em prejuízo do interesse público na efetiva apuração dos fatos. Tal situação, inclusive, foi detectada pela Corregedoria local em correção ordinária realizada aos 14.05.2015 (conforme o anexo Relatório de Correção Ordinária n. 20/2015, itens “4” e “5” das Recomendações Específicas).

3.2.3.7. Não obstante tenha sido verificada a regularidade formal dos procedimentos extrajudiciais, a atuação do membro correccionado no que concerne à instrução de tais feitos se afigura, em geral, deficiente à luz de parâmetros de efetividade e resolutividade. Com efeito, consoante se colhe da tabela constante do respectivo Termo de Correção, na maioria dos procedimentos analisados pela equipe de correção, não foram proferidos despachos de efetivo impulso investigatório, limitando-se o membro – desde o início das investigações, o que por vezes representa alguns anos de tramitação – a proceder às conversões e prorrogações de prazo, bem como a requisitar documentos e informações

acerca dos fatos, sucessivamente, aos mesmos órgãos e pessoas. Neste passo, constatou-se a recorrente circularidade na condução dos procedimentos por parte do correicionado.

3.2.3.8. A equipe de correição verificou, ainda, em diversos procedimentos analisados (a exemplo dos ICPs n. 035/2013, 112/2014 e 004/2015), a falta de protagonismo do Promotor de Justiça nas investigações, as quais carecem de uma linha de investigação autônoma e que vá além de aguardar a adoção de providências por outros órgãos de controle. Efetivamente, em tais feitos, ao revés de proceder à apuração independente dos fatos, o correicionado praticamente se limita a requisitar, de forma sucessiva, informações atualizadas acerca do trâmite dos procedimentos correlatos perante o Tribunal de Contas do Estado, bem como dos procedimentos disciplinares instaurados na seara administrativa.

3.2.3.9. Nesta linha, foram identificados diversos Procedimentos Administrativos que, apesar de estarem com a taxonomia adequada, limitam-se a acompanhar o andamento dos trabalhos de outros órgãos na apuração de irregularidades. Tal escolha parte de uma premissa – s.m.j. – equivocada do correicionado, no sentido da suficiência de tais acompanhamentos pelo Ministério Público, diante da previsão de competir à Câmara de Vereadores a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município (art. 51 da Lei Orgânica de Campo Grande e art. 70 c/c 75, ambos da Constituição Federal). Consoante entendimento esposado pelo correicionado em diversos procedimentos vistoriados pela equipe de correição, basta à apuração de irregularidades a realização de controle externo, motivo pelo qual o membro opta por instaurar simples Procedimentos Administrativos para acompanhamento, mesmo diante de notícias de graves irregularidades que podem até caracterizar improbidade administrativa ou crime. Ora, tal postura pode acarretar dificuldade na investigação (diante de seu retardamento) e na colheita de provas adequadas, na medida em que acaba por aguardar passivamente a atuação de outros órgãos, dificultando, por via de consequência, possíveis atuações ministeriais repressivas estranhas às atividades do Poder Legislativo. Exemplifica-se tal situação através do PA n. 005/2015, instaurado para acompanhar o andamento dos trabalhos da Câmara a fim de apurar suposta irregularidade praticada, em tese, pelo Prefeito Municipal de Campo Grande, o qual teria procedido à doação de área pública ao Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do MS. Em sentido semelhante: PA n. 013/2015; PA n. 022/2015; PA n. 015/2015 e PA n. 008/2015.

3.2.3.10. O órgão correicionado conta com expressivo acervo de procedimentos extrajudiciais. Com efeito, tramitam perante a 31ª Promotoria de Justiça 298 (duzentos e noventa e oito) feitos, sendo 30 (trinta) Notícias de Fato, 111 (cento e onze) Procedimentos Preparatórios, 138 (cento e trinta e oito) Inquéritos Cíveis, 19 (dezenove) Procedimentos Administrativos e 01 (um) Procedimento Investigatório Criminal.

3.2.3.11. Tais dados aparentam relacionar-se com dois fatores: (a) o reduzido número de Promotorias de Justiça com atribuição em matéria de patrimônio público na Comarca de Campo Grande/MS, num total de 03 (três) órgãos de execução que detêm exclusividade para a investigação de atos de improbidade administrativa e para o consequente ajuizamento das ações correlatas; (b) as apontadas circularidade e baixa resolutividade na instrução dos feitos – situações detectadas pela Corregedoria local na aludida correição ordinária (conforme o anexo Relatório de Correição Ordinária n. 20/2015, item “2” da Conclusão).

3.2.3.12. Nos termos do art. 9º, I, “c”, da Resolução n. 018/2010-PGJ, detém o órgão correicionado atribuições para a investigação criminal, por meio da instauração de PIC ou da requisição de Inquérito Policial, nos crimes contra a Administração Pública, contra as finanças públicas e naqueles definidos nas Leis de Licitações e de Improbidade Administrativa. Sem embargo da relevância de tais atribuições, o correicionado praticamente abdica por completo da investigação criminal autônoma, atuando – com uma única exceção apontada a seguir – apenas em Inquéritos Policiais. Com efeito:

3.2.3.13. Tramita perante a 31ª Promotoria de Justiça apenas 01 (um) Procedimento Investigatório Criminal (PIC n. 001/2014), com atuação conjunta do GAECO. Conforme declaração do membro por ocasião da entrevista conduzida pela equipe de correição, tal feito lastreou operação recentemente deflagrada pelo Ministério Público, tendo sido manejadas, ao longo das investigações, cautelares de interceptação telefônica, quebra de sigilo bancário e fiscal, busca e apreensão, prisão temporária e condução coercitiva. Todavia, constam dos autos do PIC apenas a portaria inaugural e documentação juntada por ocasião da instauração do feito, sem qualquer despacho determinando sua prorrogação ou a realização de diligências investigatórias. Neste contexto, a única investigação criminal da Promotoria de Justiça aparenta ter sido conduzida exclusivamente pelo aludido Grupo de Apoio (GAECO).

3.2.3.14. Conforme declaração do membro na entrevista com a equipe de correição, a praxe no órgão e nas demais Promotorias de Justiça do patrimônio público da capital consiste em, diante da presença de indícios da prática de crimes, remeter cópia dos autos à Polícia Civil, requisitando a instauração de Inquérito Policial.

3.2.3.15. Ao longo de todo o ano de 2015, apenas 01 (uma) denúncia foi oferecida pelo órgão correicionado. Já no presente ano, até a data da correição foram oferecidas apenas 02 (duas) denúncias. As 03 (três) peças acusatórias oferecidas desde 01/2015 foram lastreadas em Inquéritos Policiais.

3.2.3.16. Como antevisto, há registro de apenas uma investigação com apoio do GAECO. Neste contexto, até mesmo o acionamento da estrutura de apoio à investigação criminal do Ministério Público tem sido realizado de forma tímida pelo correicionado.

3.2.3.17. No que toca às diligências investigatórias preconizadas pelo correicionado, predominam as de caráter tradicional (requisição de documentos e, em alguns casos, inquirição de pessoas). O membro não costuma lançar mão de medidas mais incisivas, à exceção daquelas pertinentes ao PIC n. 001/2014 e de algumas quebras de sigilo bancário e fiscal – relativas a feitos cíveis – aludidas pelo correicionado por ocasião de sua entrevista. Verifica-se, pois, a natureza predominantemente burocrática das investigações conduzidas pelo correicionado.

3.2.3.18. Por ocasião da entrevista conduzida pela equipe de correição, quando perguntado se responde ou já respondeu a procedimento administrativo disciplinar, o membro afirmou ter respondido a 01 (uma) sindicância, restando ao final absolvido. No entanto, conforme certidão lavrada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (anexada ao procedimento), o correicionado, na realidade, respondeu a 02 (duas) sindicâncias, a saber: (a) Sindicância n. 10/004/CGMP/2011, na qual foi aplicada a pena de advertência, mantida após recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça; (b) Sindicância n. 10/004/CGMP/2011, arquivada sem aplicação de punição.

3.2.3.19. Ao longo dos trabalhos de correição, a equipe foi procurada por popular que desejava representar contra o correicionado em face de sua atuação no Inquérito Civil Público n. 042/2011. No entender do representante, tal feito teria sido arquivado indevidamente, na medida em que constava dos autos vasto arcabouço probatório comprovando as fraudes comunicadas ao Ministério Público. Foram solicitadas providências da Corregedoria Nacional para apuração da conduta do Promotor de Justiça na esfera disciplinar, tendo sido lavrado para tanto o anexo termo de declarações pela equipe de correição.

3.2.3.20. A fim de exemplificar a atuação deficiente do correicionado, cabe destacar, dentre os procedimentos analisados pela equipe de correição, a Notícia de Fato n. 01.2016.00003274-33, em que foram verificadas as seguintes circunstâncias:

3.2.3.20.1. Os autos foram recebidos pela 31ª Promotoria de Justiça por delegação do Conselho Superior do Ministério Público, para cumprimento de diligências determinadas pelo órgão colegiado ao apreciar – e não homologar – a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n. 036/2014, que tramitava perante a 49ª Promotoria de Justiça. Após sete meses em que tal feito tramitou perante o órgão correicionado como Procedimento Preparatório, mantendo a numeração original, o membro correicionado determinou o registro dos autos como Notícia de Fato, a qual recebeu numeração própria da 31ª Promotoria de Justiça. Entretanto, como bem pontuou o CSMP em posterior análise do feito em sede de recurso administrativo, *“o caminho correto a ser perseguido pelo órgão de execução seria a continuidade das investigações no próprio procedimento já instaurado ou a instauração de inquérito civil, podendo ocorrer mudança de numeração, mas não mudança para classe inferior de procedimento”*. Na mesma data em que o feito foi registrado como Notícia de Fato, o membro proferiu despacho indeferindo a instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Administrativo, determinando o arquivamento dos autos na própria Promotoria de Justiça, sem remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, o qual sequer foi comunicado acerca do arquivamento da Notícia de Fato perante a 31ª Promotoria de Justiça – que só chegou ao conhecimento do colegiado por meio de recurso administrativo interposto pela representante em face da promoção de arquivamento. Neste contexto, a atitude do correicionado findaria por subtrair do órgão colegiado a possibilidade de revisão do arquivamento – o que, apesar de consentâneo com a espécie procedimental equivocadamente manejada (Notícia de Fato), se revela absolutamente inadequado às peculiaridades do caso concreto, em que anterior promoção de arquivamento restou não homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público, com determinação de diligências. O membro correicionado procedeu ao arquivamento do feito sem ter cumprido uma das diligências elencadas pelo CSMP (remessa dos autos ao DAEX para elaboração de perícia contábil), em franca afronta à atuação por delegação que deve nortear os trabalhos ministeriais na hipótese de designação após ausência de homologação de promoção de arquivamento.

4. Indagações da Corregedoria Nacional

Indagação: Informações e esclarecimentos sobre as constatações da equipe da Corregedoria Nacional.

Órgãos destinatários: Procurador-Geral de Justiça do MPMS, Corregedor-Geral do MPMS, Membros Correicionados.

5. Manifestação das Unidades

5.1. Procurador-Geral de Justiça:

“ ... sirvo-me da presente para informar a Vossa Excelência que fora determinado no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça a instauração do Processo Administrativo com o fim de averiguar eventual necessidade de criação/instalação de novel Promotoria de Justiça do Patrimônio Público em Campo Grande – MS. A par das constatações do relatório preliminar de Correição, oportuno ressaltar que eventual dificuldade atualmente existente em decorrência de manutenção das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público em prédios distintos poderá ser sanada ainda no início do ano de 2017, com a locação de novo prédio para abrigar as respectivas Promotorias de Justiça, cuja medidas já estão em pleno andamento. Ademais, com manutenção das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público no mesmo prédio, será avaliada a possibilidade de manutenção de coordenação específica para distribuição das notícias de fato com maior controle de prevenção e compensação.”

5.2. Promotor de Justiça Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha:

*“...Primeiramente, é de bom alvitre ressaltar que no **item 11 – Observações (fl. 11)** constou: “as informações relativas ao item 10, prestadas pelo membro correicionado, não apontam o total de feitos em andamento nas aludidas unidades judiciárias, mas sim a quantidade de processos em que atua a 30ª Promotoria de Justiça.”*

*Conforme se constata no **item 10 (fl. 11)**, esta 30ª Promotoria de Justiça prestou as seguintes informações:*

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos: 32 Processos.

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos: 32 Processos.

1ª Vara Criminal: 03 Processos.

2ª Vara Criminal: 03 Processos.

3ª Vara Criminal: 02 Processos.

4ª Vara Criminal: 04 Processos.

5ª Vara Criminal: 03 Processos.

Insta aqui destacar, que todos os processos supramencionados encontram-se em andamento, ressaltando, que esta 30ª Promotoria de Justiça apresentou informações apenas dos processos em trâmites nas referidas Varas.

Conforme se observa às fls. 18/23, foram realizadas as análises de 15 procedimentos instaurados por 30ª Promotoria de Justiça, sendo que para melhor esclarecimento dos fatos, serão prestadas as devidas informações em relação aos procedimentos analisados:

Procedimento de Investigação Preliminar n. 057/2009:

Em relação ao procedimento supramencionado, insta inicialmente destacar que as três Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social de Campo Grande possuem um padrão similar nas investigações, sendo que as partes sempre são informadas por meio de ofício a respeito da instauração dos procedimentos, os quais em sua grande maioria se tratam de denúncias anônimas.

Destaca-se que no caso em tela, a denúncia que ensejou a instauração do Procedimento de Investigação Preliminar trata-se de denúncia genérica e elaborada de forma anônima (Doc. 01), motivo pelo qual foi dada oportunidade para a autoridade investigada se manifestar, haja vista que o teor da denúncia anônima não demonstrava credibilidade, e mesmo assim, foi instaurado procedimento, iniciando a investigação.

Ademais, destaca-se que esta 30ª Promotoria de Justiça encaminhou por meio do Ofício n. 146/2010/30ª PJ (Doc. 01), cópia do presente procedimento ao Ministério Público Federal, para a adoção das providências que entendesse pertinentes e não abrangidas pelas atribuições desta Promotoria de Justiça, bem como, por meio do Ofício n. 168/2010/30ª PJ (Doc. 01), através desta 30ª Promotoria de Justiça foi encaminhada cópia do presente procedimento à Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul para a adoção das providências cabíveis.

Ocorre, que embora os órgãos supramencionados tenham recebido cópia do presente procedimento, ambos não tomaram providências, nem tampouco solicitaram qualquer informação posterior a esta Promotoria de Justiça.

Analisando o procedimento em tela, se observa constar o Relatório n. 127/2010, elaborado pelo Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução – DAEX (Doc. 01), o qual concluiu:

“CONCLUSÃO

- A. *Esta análise visa à evolução patrimonial do investigado Sr. Osmar Domingues Jerônimo, a fim de apurar eventual enriquecimento ilícito de agente público.*
- B. *Os seus rendimentos compõem-se dos Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas – Proventos Percebidos – dos Rendimentos Isentos e Não Tributáveis e Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva. Também foram inclusos como renda os valores provenientes da venda de bens e os de financiamento. A soma dos rendimentos foi de R\$ 2.288.000,44 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais e quarenta e quatro centavos).*
- C. *Considerando a Renda Líquida percebida nestes períodos como os Rendimentos Declarados menos as Despesas, pode-se afirmar que o investigado percebeu um total de R\$ 1.701.681,03 (um milhão, setecentos e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e três centavos) nos períodos analisados, de acordo com as informações contidas nos autos.*
- D. *As DIRPFs do cônjuge varoa, Sra. Mara Cleusa Ferreira Jerônimo, segundo o Laudo Pericial Extrajudicial Contábil contém erro à época de seu preenchimento, relacionado à evolução do seu rebanho bovino, tendo o Sr. Perito apresentado no referido Laudo, os fluxos de Caixa que atestam a compatibilidade.*
- E. *Comparando a Renda Líquida com a Evolução Patrimonial, ambas do casal, temos que: em 2002, a Evolução Patrimonial foi negativa (compatível), ou seja, o casal alienou mais bens do que adquiriu, havendo total compatibilidade com a renda auferida; e em 1999, 2000, 2004, 2005, 2006 e 2008 também houve*

compatibilidade entre aquisições e renda líquida. Quantos aos demais anos, tomando por base exclusivamente as informações contidas no Laudo Pericial Extrajudicial Contábil e seus anexos, os investigados possuíam a renda necessária para justificar a Evolução Patrimonial no período avaliado.”

Tendo em vista o teor do Relatório n. 127/2010, elaborado pelo Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução – DAEX foi promovido o arquivamento do Procedimento de Investigação Preliminar no âmbito da Promotoria de Justiça, tendo sido comunicada a promoção de arquivamento ao Procurador-Geral de Justiça (Ofício n. 561/2010/30ª PJ), ao Coordenador de Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social (Ofício n. 560/2010/30ª PJ) e ao investigado (Ofício n. 562/2010/30ª PJ), não tendo comunicado ao denunciante, porquanto se tratava de denúncia anônima (Doc. 01).

*Insta aqui destacar, que o arquivamento do **Procedimento de Investigação Preliminar n. 57/2009 foi elaborado sob a égide da Resolução n. 002/2008, de 7 de maio de 2008**, expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que visando estabelecer instruções de caráter geral aos membros quanto ao cumprimento das Resoluções n. 23/2007-CNMP e n. 15/2007, dispôs em seu artigo 5º:*

“Art. 5º - A promoção de arquivamento do Inquérito Civil ou do Procedimento Preparatório será submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público (art. 26, § 1º, da Res. n.º 015/2007-PGJ e art. 10, § 3º, da Res. n.º 23/2007-CNMP) e a do Procedimento de Investigação Preliminar somente se houver recurso do representante àquele órgão (artigo 5º, § 1º, da Res. n.º 23/2007-CNMP).”

*Vê-se, portanto, que a época em que sobreveio o arquivamento do Procedimento de Investigação Preliminar n. 057/2009, a orientação da Resolução expedida pela Corregedoria-Geral, órgão encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais dos membros do Ministério Público, **determinava que os arquivamentos dos Procedimentos de Investigações Preliminares somente seriam submetidos à apreciação do Conselho Superior quando houvesse a interposição de recurso.***

A par desta Resolução, o Corregedor-Geral ainda expediu o Ofício Circular n.º 05/CGMP/2008, de 18 de agosto de 2008, com esclarecimentos acerca da condução do Procedimento de Investigação Preliminar, reforçando o entendimento de que o arquivamento deste não deveria ser encaminhado ao Conselho Superior:

“Friso aqui então que o PIP deve ser arquivado diretamente na Promotoria, conforme dispõe o § 4º do art. 5º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no § 3º do art. 11 da Resolução n.º 15/2007 da Procuradoria Geral de Justiça e no § 5º, do art. 1º e na parte final do art. 5º, ambos da Resolução n.º 002/2008/CGMP.

Outrossim, com o arquivamento na origem, as partes deverão ser cientificadas, ocasião em que poderão interpor recurso, com cabimento de reconsideração pelo membro de 1ª instância. Em não ocorrendo esta hipótese, o fato subirá ao Conselho Superior do Ministério Público para análise do arquivamento.

Sendo assim, constata-se que o Procedimento de Investigação Preliminar, ao contrário do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil, somente será encaminhado ao Conselho Superior se houver recurso.”

Sem adentrar na análise meritória da regulamentação expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, é certo que ela estava vigente ao tempo da promoção de arquivamento elaborada pelo Promotor

de Justiça, somente tendo sido revogada em **29 de abril de 2011**, pelo Ato nº 001/2011-CGMP, e, portanto, era de observância obrigatória aos membros do Ministério Público.

Ademais, é de bom alvitre ressaltar, que caso o Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução – DAEX lançasse dúvidas ou indícios de ilegalidade, caberia a este Promotor de Justiça instaurar inquérito civil e aprofundar as investigações, o que não foi necessário, tendo em vista o teor do laudo pericial elaborado pelo referido Departamento.

Destaca-se ainda, que foi apresentada pelo Procurador de Justiça, Dr. Marcos Antônio Martins Sottoriva, Representação junto a Procuradoria-Geral de Justiça, devido ao arquivamento do Procedimento de Investigação Preliminar n. 057/2009 sem submeter os autos à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual.

Devido a Representação supra, foi instaurado no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça o Processo PGJ/10/2558/2011, o qual foi arquivado pelo Procurador-Geral de Justiça à época, Dr. Paulo Alberto de Oliveira, por falta de justa causa (Doc. 01).

Inquérito Civil n. 151/2014:

Inicialmente insta destacar que tem sido normal o Conselho Superior do Ministério Público baixar em diligência os procedimentos em todas as Promotorias de Justiça do interior e da Capital.

No tocante ao fato da devolução dos autos pelo Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução – DAEX, haja vista não ter sido elaborado quesito para a realização de perícia e não ter sido apontado diligência, insta ressaltar, que após a promoção de arquivamento do presente inquérito e encaminhamento deste para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, a Procuradora de Justiça/Conselheiro do CSMP, Excelentíssima Senhora Ariadne de Fátima Cantú, exarou Parecer determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para remessa ao DAEX, a fim de este realizasse uma perícia pormenorizada nos documentos acostados, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades quanto aos gastos e analisar a regularidade dos procedimentos licitatórios colacionados aos autos, o que foi realizado por esta Promotoria de Justiça (Doc. 02).

É de bom alvitre ressaltar, que a Resolução n. 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, é clara ao dizer que o Conselho Superior do Ministério Público ao determinar o prosseguimento das investigações pelo órgão de execução de origem, **especificará as diligências a serem cumpridas**. Neste sentido, vejamos o que preconiza o artigo 26, § 5º da Resolução supramencionada, a respeito do aludido:

“Art. 26. Esgotadas todas as diligências, o órgão de execução do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, coletiva ou outra pertinente aos interesses e direitos mencionados no art. 1º desta Resolução, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório cientificando-se, mediante carta registrada, o investigado e o autor da representação.

(...).

§ 5º Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, comunicará, desde logo, ao Procurador-Geral de Justiça para a designação de outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação ou determinará o prosseguimento das investigações pelo órgão de execução de origem, hipótese em que especificará as diligências a serem cumpridas.”

No entender desta 30ª Promotoria de Justiça, quando do retorno dos autos pelo Conselho Superior do Ministério Público à Promotoria de origem, já deveriam constar os quesitos, pois, se a Conselheira relatora pretendia esclarecimentos, não sentindo segurança nos argumentos jurídicos expostos, ninguém melhor para elaborar os questionamentos em tela, mesmo tendo ciência de que o Conselho Superior não é órgão de execução.

*Após encaminhamento dos autos pelo DAEX a esta 30ª Promotoria de Justiça (Doc. 02), tendo em vista não constar os quesitos a serem respondidos pelo DAEX, foram elaborados pela Promotoria de Justiça os quesitos, procedendo-se a devolução do inquérito civil ao DAEX para que o corpo técnico deste departamento respondesse os quesitos elaborados. E desde estes fatos, **esta Promotoria de Justiça têm elaborado todos os quesitos** mesmo quando baixado em diligência pelo Conselho Superior à Promotoria de origem.*

*Por derradeiro, ressalta-se que o excesso de serviço, algumas vezes enseja pequenos equívocos que são corrigidos sempre, **mas não são praticados de forma dolosa.***

Inquérito Civil n. 110/2014:

Também se observa que no Relatório Preliminar de Correição, no tocante ao inquérito civil supracitado, as observações exaradas se referem ao modo de atuação deste subscritor ao diligenciar nos autos, fato que afronta o princípio da independência funcional.

Ademais, insta ressaltar, que em correição realizada pela Corregedoria-Geral deste Ministério Público, também foi exarado relatório com teor semelhante ao do Relatório Preliminar de Correição - CNMP, referindo-se ao modo de atuação deste subscritor ao efetuar diligências, afrontando assim, o princípio da independência funcional.

No tocante ao fato do Corregedor-Geral deste Ministério Público à época, Excelentíssimo Senhor Mauri Valentim Riciotti intervir no modo de atuação deste Promotor de Justiça ao efetuar diligências, foi instaurada Sindicância Administrativa n. 10/063/CPMP/2014, sendo que este subscritor impetrou o Mandado de Segurança n. 1412390-22.2014.8.12.0000 – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando a anulação da referida sindicância, em razão de manifesta violação ao princípio da independência funcional, sendo inicialmente concedida liminar para fins de suspender o andamento da Sindicância Administrativa (Doc. 03).

Posteriormente, o TJMS proferiu Acórdão em sede do Mandado de Segurança n. 1412390-22.2014.8.12.0000, concluindo (Doc. 03):

“(…) que não há sequer indício de negligência no cumprimento do dever legal por parte do impetrante, porquanto agiu nos moldes garantidos pela Lei Maior e pela Lei da carreira, no sentido de atuar de acordo com suas convicções pessoais e dentro do princípio da independência funcional.

Posto isso, contrariando o parecer, concedo a ordem no sentido de reconhecer a ilegalidade do ato coator e, conseqüentemente, anular a instauração da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N. 10/063/CPMP, em trâmite na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

*Observa-se que na referida Ementa constou os termos **“ato coator ilegal, abuso de poder na acepção desvio de finalidade, Sindicância anulada, ordem concedida.”***

Devido o teor do Acórdão exarado no Mandado de Segurança n. 1412390-22.2014.8.12.0000, foi interposto Agravo em Recurso Especial n. 718.212-MS, sendo proferida decisão pelo Superior Tribunal de Justiça nos

seguintes termos: “(...) Por tudo isso, com fulcro no art. 544, § 4º, II, “b”, do Código de Processo Civil, conhecimento do Agravo para negar seguimento ao Recurso Especial.” (Doc. 03).

*Posteriormente, foi interposto Recurso Extraordinário com Agravo n. 910.800 – Mato Grosso do Sul, sendo proferida decisão pelo Supremo Tribunal Federal **negando seguimento ao recurso.**” (Doc. 03).*

A respeito de independência funcional, vejamos o que nos ensina o ilustre doutrinador Pedro Lenza, em sua obra Direito Constitucional Esquematizado, 16ª Edição, Editora Saraiva, páginas 848/849:

“trata de autonomia de convocação, na medida em que os membros do Ministério Público não se submetem a qualquer poder hierárquico no exercício de seu mister, podendo agir, no processo, da maneira que melhor entende. A hierarquia existente, nos dizeres do citado jurista, restringe-se às questões de caráter administrativo, materializado pelo Chefe da Instituição, mas nunca, como dito, de caráter funcional.”

Sendo assim, se observa que no tocante ao modo de atuação deste subscritor ao efetuar diligências, já restou demonstrado que afronta o princípio da independência funcional, conforme decisões supramencionadas, proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

No que diz respeito ao Inquérito Civil n. 10/2015, Inquérito Civil n. 06.2015.0000170-2, Inquérito Civil n. 38/2014, Inquérito Civil n. 147/2014, Inquérito Civil n. 067/2013, Inquérito Civil n. 052/2012, Inquérito Civil n. 069/2014, Inquérito Civil n. 053/2014, Inquérito Civil n. 067/2014, Inquérito Civil n. 025/2015 e Inquérito Civil n. 028/2015, insta destacar que as observações exaradas no Relatório Preliminar de Correição se referem ao modo de atuação deste subscritor ao efetuar diligências, afrontando assim, o princípio da independência funcional.

Ocorre, que conforme já demonstrado na presente manifestação, já foram proferidas decisões pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, a respeito da afronta a independência funcional no modo de realizar as diligências por este subscritor.

Destaca-se ainda, que dentre as observações exaradas no Relatório Preliminar de Correição, restou alegado em alguns procedimentos, nenhuma diligência investigatória efetiva foi adotada pelo membro correicionado, que se limitou a expedir ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

No tocante ao fato da expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, esta Promotoria de Justiça destaca que tal prática se faz necessária, haja vista que dessa forma busca verificar eventual aprovação/reprovação de prestação de contas apresentadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso Sul, bem como eventuais irregularidades na prestação de contas, sendo que referida diligência tem como finalidade a instrução dos autos.

Inquérito Civil n. 117/2014:

Em relação ao referido inquérito civil restou exarado que houve aparente invasão das atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde.

Ocorre, que esta Promotoria de Justiça por meio do Ofício n. 1573/2015/30ª PJ (Doc. 04), em 16 de setembro de 2015, data anterior à presente correição, encaminhou a 32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública cópia dos documentos constantes neste inquérito civil para a tomada das providências que entender necessárias, demonstrando assim, que não houve invasão de atribuições.

No tocante ao tópico “**Constatações da Equipe de Correição**”, item 3.2.2. - **30ª Promotoria de Justiça de Campo Grande**, insta destacar os **subitens 3.2.2.5, 3.2.2.6, 3.2.2.7, 3.2.2.8 e 3.2.2.18**, exarados no Relatório Preliminar de Correição se referem ao modo de atuação deste subscritor ao efetuar diligências, afrontando assim, o princípio da independência funcional, sendo que conforme demonstrado por meio de decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, referida atitude implicaria em afronta ao referido princípio.

Conforme se observa no **item 3.2.2.2 das Constatações Específicas por Unidade**, esta 30ª Promotoria de Justiça **ajuizou 34 (trinta e quatro)** ações entre o período de janeiro de 2015 até a data em que se encaminhou o Termo de Correição, sendo que na data da correição, foi relatado por este subscritor que foram propostas mais **03 (três) ações**.

Ocorre, que após a **Correição realizada pelo CNMP**, esta 30ª Promotoria de Justiça **ajuizou mais 40 (quarenta) ações**. Sendo assim, **foram ajuizadas 13 (treze) ações no ano de 2015 e 64 (sessenta e quatro) no ano de 2016, sendo o total de 77 ações** conforme se observa nos extratos de andamentos anexo.

Por derradeiro, destaca-se que em relação à Sindicância Administrativa n. 09.2015.00000462-1, instaurada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no qual o Corregedor-Geral deste Ministério Público à época, Excelentíssimo Senhor Mauri Valentim Riciotti requer a remoção compulsória deste subscritor da 30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, foi impetrado o Mandado de Segurança n. 1405159-70.2016.8.12.0000, no qual mais uma vez foi destacada a independência funcional de Membro do Ministério Público sendo proferida decisão nos seguintes termos (Documento anexo):

“Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inc. III, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009, DEFIRO a LIMINAR pleiteada pelo impetrante, a fim de determinar a suspensão do Processo Administrativo n. 09.2015.00000462-1, em trâmite junto ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, até julgamento final do presente writ.”

5.3 Promotor de Justiça Henrique Franco Cândia:

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Promotor de Justiça da 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social). O membro titular do órgão correicionado, Promotor de Justiça Henrique Franco Cândia, em sua manifestação, aduziu, **quanto à independência funcional**: “... Com base no esboço do relatório da inspeção em questão, observam-se questionamentos que invadem o campo da independência funcional do membro, não cabendo ao Órgão superior redigir a um determinado membro qual a forma de trabalho que deve adotar, qual o meio de investigação deve seguir, deixando-se de lado o próprio modo de instrução durante o trâmite do procedimento investigatório. Uma coisa é recomendar, sugerir, diferentemente de impor, obrigar a realizar determinado modus operandi no trâmite investigatório (...). Não tem atribuição legal a Administração Superior impor a forma de trabalho e a convicção que deve ser seguido pelo membro de uma promotoria de Justiça, sendo que cabe a este adotar as medidas e providências que julgar conveniente de acordo com sua consciência e a Lei, O Órgão superior não tem poder de interferir na atividade-fim do presidente de um inquérito civil investigatório, de maneira a impor como se deve investigar, ferindo claramente o princípio constitucional da independência funcional, podendo sugerir determinada diligência, porém não impor, como já dito. (...)Assim, considerando que o r. Corregedor se atentou a termos de funcionalidade, mas interferindo no campo de atuação do membro, presente está a ofensa ao princípio da independência funcional.

Quanto à estrutura da 31ª Promotoria de Justiça: “Causa espanto a este subscritor, no nobre Corregedor Nacional aduzir que “Sobre a estrutura humana de apoio, a 30ª e 31ª Promotorias contam com 01 Estagiário de nível superior, 01 Técnico Administrativo e 01 Mirim, (...) parecendo tal estrutura humana adequada ao bom exercício das atividades (...)”. diante de tal situação, faz-se crer, com a devida vênia, que o Exmo. Corregedor não conhece, na prática, a realidade das atividades de uma Promotoria de Justiça do patrimônio Público e Social, cuja principal, assim podendo-se dizer, é no campo da improbidade administrativa, dentre demais atribuições dispostas na Resolução nº 018/2010 – PGJ do MPMS. Não é tão simples instaurar um procedimento investigatório no campo da improbidade administrativa, como instaurar um procedimento investigatório de uma Promotoria criminal residual (deixando claro aqui o não desmerecimento), diante da alta complexidade que é investigar atos de corrupção nos âmbitos dos Órgãos Públicos, de improbidade administrativa, onde é, via de regra, necessária a análise de inúmeros documentos (procedimentos que ultrapassam cinco mil páginas), o que demanda maior tempo e atenção. É humanamente impossível atender a grande demanda de denúncias e procedimentos investigatórios com total perfeição, com o atual quadro de funcionários da área jurídica (repriso: 01 membro, 01 Assessor Jurídico e 01 Estagiário de Direito), ou seja, apenas 03 operadores do Direito. Primeiro, porque ninguém é perfeito (com exceção do nosso Pai Eterno e nosso Senhor Jesus Cristo), ao ponto de cumprir com 100% de efetividade em suas funções, seja na vida pessoal, seja na vida profissional, isto é claro, dentro da devida moralidade e legalidade. Segundo, que esta 31ª Promotoria de Justiça ficou mais de um ano (fevereiro/2015 a maio/2016), sem Técnico Administrativo, ficando a cumulação de funções Jurídica e Administrativa pelo Assessor Jurídico, a fim de poder dar o devido andamento aos procedimentos internos, dentro do humanamente possível. Terceiro, quanto ao Mirim, que é importante para auxiliar nos mais simples trabalhos administrativos, o mesmo não possui qualquer interferência no âmbito da investigação. É fácil falar em efetividade e resolutividade, porém tais objetivos não serão atingidos com um insuficiente quadro de servidores (de forma geral), diante da alta demanda e complexidade no âmbito das atribuições desta Promotoria (tais como “promover as medidas cíveis e criminais por ato de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei nº 10.028/2000 (Crimes contra as Finanças Públicas), na Lei nº 103257/2001 (estatuto da cidade), na Lei nº 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e nas demais legislações relativas à improbidade administrativa; c) instaurar procedimento de investigação criminal e/ou requisitar e acompanhar inquéritos policiais visando à apuração de crimes, e ajuizar ação penal para a tutela do patrimônio público, especificamente nos crimes contra a Administração Pública, crimes contra as finanças públicas, crimes definidos na lei de Licitações, e os definidos na Lei de Improbidade Administrativa”), conforme já mencionado, tornando-se difícil manter a regularidade (como por exemplo, os prazos) e celeridade das investigações. Logo, somente um Assessor Jurídico e um Estagiário de Direito, para auxiliar o Membro no referido campo de atribuições, não me parece suficiente atender as necessidades de uma Promotoria de Justiça do patrimônio Público e Social. Tanto é que, a nobre Corregedoria se contradiz no relatório em questão, pois cita que a atual estrutura humana desta 31ª Promotoria de Justiça é adequada ao bom exercício das atividades (f. 34), e ao mesmo tempo coloca um dos fatores para o número expressivo de procedimentos extrajudiciais, “o reduzido número de Promotorias de Justiça com atribuição em matéria de patrimônio público na comarca de Campo Grande/MS” (f.39). assim, presume-se que o atual quadro de servidores seria suficiente, mas o número de promotorias de atuação na área, não. Com a devida vênia, tal constatação leva a crer que seria necessária mais Promotoria nesta área em questão, para atender a demanda. Logo, a estrutura humana atual é insuficiente.

Demais argumentos de defesa: Um dos elementos adquiridos por um membro do Ministério Público, como já dito, é sua independência funcional e livre convicção de julgamento de determinado fato, não havendo em qualquer circunstância, a constatação de dolo deste subscritor, em eventual promoção de arquivamento de um determinado procedimento investigatório (até porque não houve), prezando sempre pela legalidade e moralidade dos atos. O fato de um procedimento ter sido arquivado por outra Promotoria de Justiça, e não homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, não condiz com a obrigatoriedade de novo membro designado não poder concordar com a anterior promoção de arquivamento já deliberada pelo então Promotor inicial, ante a sua independência constitucional. Insta ressaltar, que este membro sempre buscou, com a equipe de trabalho que tenho à disposição, manter a regularidade na medida do possível, e em momento algum teve como intenção, descumprir qualquer de suas atribuições legais, tanto que maior parte dos procedimentos arquivados são homologados pelo Conselho superior do Ministério Público. Assim, não é um determinado arquivamento, que foi devidamente fundamentado e exposto a interpretação deste membro, porém que não foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, que poderá essa Corregedoria tirar por base como “atuação deficiente do correicionado”. Outro ponto questionável no relatório de inspeção é saber o que se entende por produtividade, efetividade, na visão da Corregedoria? Basta entrar com várias ações, mesmo que irresponsáveis e aventureiras, sendo que o mesmo trabalho pra

entrar com uma ação é o mesmo para proceder a uma promoção de arquivamento. Não se analisou, por exemplo, um quadro comparativo de quantos procedimentos arquivados por este membro, que foram homologados pelo Conselho Superior do Ministério Público, em relação aos não homologados, que, diga-se de passagem, acho que não seria viável à Correição mencionar este quadro, pois, flagrantemente o número de arquivamento não homologados é bem inferior, e muito, em face dos homologados, que são centenas. Vale transcrever que a este Promotor de Justiça, em atuação junto à Justiça Eleitoral, referente ao pleito do corrente ano, teve necessariamente que dar preferência aos vários processos eleitorais que vieram com vista ao Ministério Público Eleitoral, em virtude dos prazos legais para manifestação ministerial serem mais exíguos, em regra, sendo 24 horas. Por fim, o Corregedor do Ministério Público pode até expedir recomendações aos membros da categoria, porém, sem caráter vinculativo, como norma impositivas, cabendo a cada membro atuar com seu direito constitucional da independência funcional...”

6. Proposições da Corregedoria Nacional

6.1 Com relação à questão das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campo Grande estarem situadas em duas sedes distintas, bem como no que tange ao número de Promotorias de Justiça com tal atribuição (atualmente apenas três), a Procuradoria-Geral de Justiça informou que eventual dificuldade atualmente existente em decorrência de manutenção das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público em prédios distintos poderá ser sanada ainda no início do ano de 2017, com a locação de novo prédio para abrigar as respectivas unidades. Ademais, aduziu que já instaurou Processo Administrativo com o fito de averiguar eventual necessidade de criação/instalação de novel Promotoria de Justiça do Patrimônio Público em Campo Grande. Diante de tais informações, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP que expeça **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça**, para que ultime as providências necessárias a fim de: *a)* sediar as Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campo Grande-MS em um mesmo local de modo a facilitar o acesso da população e a interlocução dos membros diante da complexidade das atribuições; *b)* avaliar a conveniência e oportunidade em aumentar o número de órgãos de execução com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social de Campo Grande-MS, com escopo de potencializar a atuação ministerial no combate à corrupção. A Corregedoria Nacional deverá ser informada no prazo de 90 (noventa) dias acerca das providências adotadas.

6.2. Com relação à distribuição das notícias de fato às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, que atualmente é realizada por uma Supervisão das Promotorias Especializadas, sistemática de distribuição que, muitas vezes, não consegue identificar o que realmente é matéria de atribuição do patrimônio público, além de não proceder a uma prévia avaliação de notícias que já estão em trâmite em alguma das Promotorias do Patrimônio, podendo gerar duplicidade de investigações e retrabalho, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP que expeça **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que adote as providências necessárias a fim de instalar uma coordenação específica para as Promotorias de Justiça de defesa do patrimônio público, à qual caiba a distribuição dos feitos segundo critérios objetivos, controlando-se as prevenções e compensações. A Corregedoria Nacional deverá ser informada no prazo de 60 (sessenta) dias acerca das providências adotadas.

6.3. Com relação à 29.^a Promotoria de Justiça, foi identificado um expressivo acervo de procedimentos, bem como aportaram informações acerca de diversos atrasos e acúmulo de serviço. Tais constatações parecem estar atreladas principalmente aos seguintes motivos, quais sejam: afastamento de longa permanência da Promotora de Justiça Titular do órgão (afastou-se para prestar assessoria à PGJ em

11.03.2013, como Coordenadora do Gaeco); à falta de assessoria técnica (os assessores são vinculados aos Promotores de Justiça, não às Promotorias, razão pela qual o assessor acompanhou a Promotora titular), e à descontinuidade dos trabalhos na unidade (12 membros já responderam pela 29ª Promotoria de Justiça, havendo registro ainda de duas designações para auxílio ao órgão no período de afastamento da titular). Sendo assim, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP que expeça **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça**, para que adote as providências necessárias a fim de: *a)* designar membro para atuação exclusiva e de longo prazo no órgão, mormente diante da relevância e complexidade das atribuições, evitando a rotatividade e garantindo alguma identidade do representante ministerial com as atividades da unidade de substituição, em prestígio à otimização de resultados; *b)* dotar a unidade de assessoria técnica, haja vista a complexidade das atribuições; *c)* caso haja designação de membro para auxílio/cooperação, estabeleça critérios formais e prévios de divisão do trabalho, no afã de viabilizar a adequada divisão dos serviços. A Corregedoria Nacional deverá ser informada no prazo de 60 (sessenta) dias acerca das providências adotadas.

6.4. Com relação à constatação de deficiência em algumas investigações, bem como diante da constatação de que os correicionados (titulares da 30.ª e 31.ª) praticamente abdicam da investigação criminal autônoma (mesmo havendo atribuição para tanto), a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP que expeça **RECOMENDAÇÃO aos Exmos. Promotores de Justiça Titulares da 30.ª e 31.ª Promotorias de Justiça de Campo Grande-MS** a fim de que passem a adotar as seguintes providências: *a)* delimitem corretamente as investigações e, na medida do possível, procurem determinar diligências investigatórias efetivas já na Portaria de instauração, visando à economia dos atos procedimentais e agilidade no feito; *b)* exerçam o protagonismo nas investigações, não se limitando a aguardar as providências de outros órgãos, incluindo, quando for o caso, a investigação criminal própria; *c)* procurem adotar apenas diligências investigatórias necessárias e efetivas a fim de evitar a circularidade dos feitos que se arrastam por longos períodos sem qualquer efetividade; *d)* analisem mais criteriosamente as notícias de fato no afã de evitar investigações sem qualquer viabilidade de modo apenas a inchar o acervo; *e)* procurem adotar uma atuação mais integrada aos órgãos institucionais de apoio à atividade finalística de suas respectivas atribuições, tais como GAECO, Centros de Apoio, DAEX, entre outros, com o desiderato de potencializar a chance de êxito e efetividade nas investigações de maior complexidade. A Corregedoria Nacional deverá ser informada no prazo de 60 (sessenta) dias acerca das providências adotadas.

6.5 Com relação aos atrasos procedimentais destacados no **item 3.2.3.2.**, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Promotor de Justiça Henrique Franco Cândia** para que promova os atos de ofício necessários a fim de regularizar as situações de impontualidade detectadas nos feitos, devendo, no prazo doravante assinalado, comprovar a regularidade através de certidão. Em 30 (trinta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas com a comprovação da regularidade dos autos.

6.6 Por fim, com relação às constatações relacionadas à atuação funcional dos titulares da 30.ª e 31.ª Promotorias de Justiça de Campo Grande-MS, a Corregedoria Nacional ressalva que ainda está procedendo à análise acerca da necessidade de adoção de outras providências complementares e encaminhamentos, e caso necessários, oportunamente informará ao Egrégio Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

7. Considerações Finais

Antes de concluir, cabe deixar consignada a total colaboração da unidade inspecionada, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório de inspeção. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente aqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.

A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio aos Membros Auxiliares do CNMP e a colaboração, empenho e dedicação de todos os servidores, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO